

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 70

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 242 — DE 4 DE MARÇO DE 1890

Constitue um Batalhão Academico na Capital Federal e approva o respectivo regulamento

O chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada em nome da Nação, attendendo ao desejo que tem os alumnos das differentes escolas superiores civis desta capital de formar um corpo para auxiliar o exercito na manutenção da fórma de governo republicano, desejo manifestado em petição dirigida ao governo, e considerando que tudo pôde a patria esperar dos impulsos generosos e da dedicação espontanea da mocidade, decreta:

Art. 1.º Fica constituido na Capital Federal um batalhão de infantaria com a denominação de—Batalhão Academico.

Art. 2.º Ficou approvedo o regulamento para o referido Batalhão Academico que a este acompanha; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 4 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Regulamento do Batalhão Academico a que se refere o decreto n. 242 desta data

CAPITULO I

CREAÇÃO E FINS DO BATALHÃO ACADEMICO

Art. 1.º Fica constituido na Capital Federal, sob o titulo de—Batalhão Academico— um batalhão de infantaria composto unicamente dos alumnos das escolas superiores civis da Republica e organizado de accordo com a tactica dos corpos do exercito.

§ 1.º O batalhão terá por fim auxiliar a manutenção da fórma republicana na sua mais moral e elevada expressão.

§ 2.º A este batalhão tambem podem pertencer aquelles estudantes que, tendo os preparatorios necessarios para a matricula na Escola Polytechnica, apresentem attestado de frequencia de algum curso particular das materias que constituem a extincta aula preparatoria.

Art. 2.º Os academicos, para verificarem praça neste batalhão, sujeitar-se-hão ao seguinte compromisso: — Eu, F., academico, comprometto-me perante o batalhão e os poderes publicos, sob palavra de honra, a cum-

prir bem todos os deveres inherentes à consecução dos fins a que está destinado este batalhão.

Art. 3.º Os officiaes serão tirados dos corpos do exercito e alferes alumnos, não tendo por esse serviço, considerado inteiramente patriótico, remuneração pecuniaria alguma além da que lhes cabe pelos seus corpos, empregos de cujo exercicio não são dispensados.

Art. 4.º Os alumnos que completarem os respectivos cursos e durante os quaes tenham servido no Batalhão Academico ficam isentos do serviço militar para sempre, salvo o caso cujo fim é constituido pelo § 1º do art. 1º.

Paragrapho unico. Os alumnos que por qualquer circumstancia independente de sua vontade não possam completar os seus respectivos cursos, gosarão da isenção disposta no artigo precedente, tendo servido pelo menos tres annos no batalhão.

Art. 5.º O Batalhão Academico terá o fardamento cujo plano e modelo acompanham este regulamento.

Paragrapho unico. O fardamento será à custa dos alumnos pertencentes ao batalhão.

Art. 6.º O batalhão fará exercicios todas as vezes que o seu commandante achar conveniente, comtanto que não possam exceder de duas vezes por semana e em horas que não perturbem a frequencia de aulas.

Paragrapho unico. As formaturas do batalhão, independentes das que se possam realizar em virtude dos fins estatuidos no § 1º do art. 1º e exercicios, serão feitos por occasião das festas de caracter nacional em que haja paradas geraes.

CAPITULO II

DO PESSOAL E MATERIAL

Art. 7.º O batalhão terá, de accordo com a tactica em vigor, 21 officiaes e 400 praças de pret em seu estado completo.

Art. 8.º A inscripção neste batalhão ficará terminada 30 dias depois de encerradas as respectivas matriculas.

Paragrapho unico. Os claros serão preenchidos pela inscripção aberta e feita todos os annos por occasião das matriculas.

Art. 9.º O armamento será o mesmo que o do exercito e fornecido pelo governo, bem como as munições.

Art. 10.º O governo da Republica fornecerá um local destinado à arrecadação do armamento e a aquartelamento do batalhão quando for necessario.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 11. As penalidades a que são sujeitos os alumnos, praças deste corpo, serão as seguintes:

Admoestação pelas autoridades competentes em particular;

Admoestação em presença dos companheiros; Reprehensão verbal;

Reprehenção por escripto em ordem do dia do batalhão;

Detenção simples no quartel de sua residência;

Detenção simples no estado maior do corpo;

Prisão no estado maior do corpo;

Eliminação do corpo.

§ 1.º As admoestações em particular, no circulo dos companheiros, e verbal podem ser feitas pelo fiscal e commandantes de companhias.

§ 2.º O commandante do batalhão, além das admoestações, é o unico competente para applicar as demais penas estatuidas e sob parte com as respectivas informações, que não o inhibirão de, por si, proceder a uma syndicancia sobre a veracidade das mesmas.

§ 3.º A apreciação das faltas committidas, assim como as penalidades a applicar, ficam ao juizo das autoridades que aqui se dá a competencia para applical-as, devendo sempre ser dictadas pela maxima justiça e recta apreciação.

§ 4.º As detenções não poderão exceder o prazo maximo de oito dias e as prisões de quinze, e a eliminação quando o comportamento o exigir.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 12. O regulamento do serviço interno dos corpos do exercito, assim como os demais regulamentos que não forem incompativeis com esta criação especial serão observados neste corpo no que lhes for applicavel.

Art. 13. A escripturação será feita segundo as praxes seguidas no exercito ou sob mo lelo especial que o commandante apresentará à approvação do Ministro da Guerra.

Art. 14. A secretaria do batalhão passará a cada alumno, praça do mesmo, um titulo tendo o sinete ou sello do batalhão com todos os esclarecimentos relativos à verificação de praça.

Art. 15. Os alumnos, praças deste batalhão, gosarão de todos os direitos civis e politicos que poderiam ter como simples paesanos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 16. Ficam comprehendidas nas regalias do art. 4º os alumnos que se formarem este anno e que prestaram serviços nos dias 18 e subsequentes, de dezembro do anno passado.

Paragrapho unico. Tal disposição é tambem extensiva aos alumnos que, tendo prestado identicos serviços, formaram-se no periodo decorrido daquella data à da approvação deste regulamento.

Art. 17. Como concessão especial do corpo academico fica pertencendo a este batalhão o cidadão Julio de Araujo Rodrigues.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 4 de março de 1890. — Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

PLANO DE UNIFORME PARA O BATALHÃO
ACADEMICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DO
DECRETO N. 242 DESTA DATA.

Primeiro uniforme

Bonnet

De panno azul ferrete, redondo, com pala inclinada sobre os olhos, com 0^m,08 de altura; cinta de velludo azul ultramar, com 0^m,04 de largura avivado de cordão de ouro; cordão de ouro de 0^m,008 de diametro, preso nas extremidades da pala por meio de dous pequenos botões iguaes aos do dolman. Na frente o emblema formado de duas carabinas cruzadas, cercadas de fumo e café e encimadas por um barrete phrygio de 0^m,03 de altura; tudo bordado a ouro.

Dolman

De elasticotina ou de flanela azul ferrete, de traspasso, com duas ordens de oito botões cada uma, e do comprimento da manga; os botões serão dobrados, foscos, com uma orla polida; carcellas de velludo azul ultramar, na altura dos quadris e voltadas de deante para traz, com tres botões pequenos em cada uma; gola em pé, do mesmo velludo, tendo um barrete phrygio bordado a ouro em cada uma das extremidades; passadeiras nos hombros, do mesmo velludo, cercadas de um bordado de espiquilha, tendo no centro duas carabinas cruzadas, entre dous barretes phrygios; mangas lisas estreitando para o punho, com uma facha de velludo azul ultramar de 0^m,02 de largura, indicando o canhão, conforme o desenho, tendo na abertura do angulo um pequeno botão.

Calça

De elasticotina ou flanela azul ferrete apertando para a parte inferior.

Calçado

Meia bota ou botina de couro da Russia, ou de bezerro fino.

Charlateiras

De velludo azul ultramar enfeitadas de cordão de ouro, conforme o desenho.

Alamares

De cordão de seda azul ultramar.

Talim

De couro preto envernizado.

Fiador

De cordão de ouro com borla de canotilho n. 1/4.

Espada

De metal branco.

Segundo uniforme

Igual ao primeiro, supprimindo as charlateiras e alamares, e sendo o fiador de cordão preto de seda; neste uniforme poderão usar tambem de calças de brim branco e de capas do mesmo brim nos bonnets.

Terceiro uniforme

Em tudo igual ao segundo, sendo, porém, o dolman e a calça de brim pardo, aquelle sem passadeiras e tendo a gola, carcellas e indicação dos canhões de ganga, ou cretone azul ultramar; calça de brim pardo e bonnet com capa do mesmo brim.

f Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 4 de março de 1890.—*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 do corrente foram nomeados:

2^{os} cirurgiões do corpo de saude do exercito os Drs. em medicina Alfredo Mendes Ribeiro, Antonio do O' de Almeida. Aprigio José Chavantes, Brasilio Ferreira da Luz, Carlos Autran da Matta e Albuquerque, Emygdio Borborem, João Candido Ribeiro Dantas, Benelicto de Moura Ribeiro, Manoel Pedro Vieira, Neréo Macario de Moraes Guerra, Orlando Marinho Falcão Senequina e Ulysses Paiva;

Alferes pharmaceutico o pharmaceutico contractado Alfredo da Canha Feijó.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Ministerio dos Negocios do Interior—1^a seção — Rio de Janeiro, 13 de março de 1890.

Referindo-vos ao art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 20) A de 8 de fevereiro ultimo, segundo o qual devem as commissões districtaes de alistamento eleitoral compor-se do juiz de paz mais votado, do subdelegado da parochia e de um cidadão nomeado pelo presidente da camara ou Intendencia Municipal, observais acertadamente, em telegramma de 8 do corrente mez, que, pelas palavras—commissão districtal—deve entender-se—commissão que se organizará e funcionará em cada districto de paz; e, neste presupposto, consultais qual a autoridade policial que deverá servir na commissão quando a parochia, formando um só districto de paz, ou o districto de paz, contiver mais de um districto policial.

Declaro, concorrendo com a vossa opinião enunciada no alludido telegramma, que deve tomar parte na commissão districtal de alistamento o subdelegado do districto policial comprehendido no districto de paz, ou, no caso de conter este mais de um districto policial, o do districto que occupar o primeiro logar na ordem numerica.

Saude e fraternidade. — *José Cesario de Faria Alvim.*—Sr. Governador do Estado de Pernambuco.

RECTIFICAÇÃO

No aviso do Ministerio do Interior de 11 do corrente mez, sobre alistamento eleitoral, publicado no *Diario Official* de hontem, em vez das palavras do 5º *alinea*:—alistado no districto um cidadão que já não tem domicilio, mas o tem no municipio;—deve ler-se—alistado no districto um cidadão que já não tem ali domicilio, mas o tem no municipio.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 6 de março de 1870

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja indemnizado o porteiro do Tribunal da Relação desta capital José Francisco da Rocha, da quantia de 438808, em que importaram as diarias do servente e as despesas mindas relativas ao mez de fevereiro proximo findo.

Para que se pague

Pelas respectivas collectorias de rendas geraes:

O ordenado annual de 300\$, marcado por decreto n. 5572 de 21 de março de 1874, e

que compete a Bernardo Jacintho de Almeida, nomeado carcereiro da cadeia da cidade de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro;

O annual de 180\$, que compete a Jacintho José Alves, nomeado carcereiro da cadeia da Estrella, no mesmo estado.—Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

No Thesouro Nacional, ao alferes do 12º regimento de cavallaria Raymundo Gonçalves de Abreu Filho, uma gratificação equivalente aos vencimentos militares que deixa de receber pelo Ministerio da Guerra, a contar de 20 do mez proximo findo, quando foi posto ás ordens do Dr. chefe de policia desta capital.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

As despesas feitas durante o mez findo:

Com o salario dos serventes da repartição da policia desta capital, na importancia de 100\$000;

Com os vencimentos das praças reformadas do regimento policial da Capital Federal, na de 208\$800;

Com a condução de cadáveres, enfermos e alienados, na de 750\$000;

Com a ferias dos vencimentos dos empregados da Casa de Detenção desta capital, na de 601\$378.

— Transmittiram se:

Ao Ministerio da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Francisco Xavier do Nascimento Flores, cabo de esquadra do regimento policial e ex-2º sargento do 9º batalhão de infantaria do exercito pede a entrega de documentos que apresentou ao referido ministerio em cumprimento do aviso de 7 de novembro do anno proximo passado;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para tomar conhecimento do facto e providenciar, como for de direito, cópia da informação dada pelo juiz municipal da Parahyba do Sul acerca da revolta de presos na cadeia daquelle cidade;

Ao chefe de policia desta capital, para tomar conhecimento e informar, os papeis relativos á prisão de Adolpho Porto;

Ao juiz de direito do 6º districto criminal, para os fins convenientes, cópia do aviso que, acerca do depoimento feito pelo Barão de Capanema perante o chefe de policia sobre o desfalque encontrado no cofre da Repartição dos Telegraphos, foi dirigido a este ministerio pelo da Fazenda;

Ao governador do estado do Piahy, em additamento ao aviso de 25 de janeiro ultimo, relativo ao réo Jeronymo liberto ou Jeronymo Machado Cordeiro, o officio do governador do estado de Pernambuco, dando conhecimento do obito do réo no dia 28 de abril do anno passado.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 287 de 15 do mez findo, que o pagamento do soldo das praças reformadas Joaquim Ferreira Lima e Luiz Teixeira Guadagni, pelas thesourarias do fazenda dos estados de Pernambuco e Santa Catharina, seja feito a começar de 1 deste mez em diante.—Deu-se conhecimento ao commandante geral do regimento policial desta capital.

Ao governador do estado de Goyaz, em resposta ao officio n. 6 de 10 de dezembro do anno passado, que no orçamento deste ministerio não ha verba por onde possa ser prestado o auxilio que solicitou aquelle governador para a criação de uma força policial, e que, posto reconheça o governo a inconveniencia de ser distrahida a força de linha para o serviço da policia, não dispõe, entretanto, de outro meio para supprir a falta de força policial, que incumbe aos estados organizar e manter.

Ao governador do estado de Matto Grosso, em resposta ao officio n. 2 de 11 de janeiro,

ultimo, que, por falta de verba no orçamento deste ministerio, não pôde ser concedido o auxilio de 50.000\$ que pediu para augmentar o corpo policia! dequelle estado.

— Recommendou-se:

Ao governador do estado de Pernambuco que providencie afim de ser recebido no presidio de Fernando de Noronha o sentenciado Antonio Pinto Cardoso que deve seguir brevemente desta capital com destino aquelle estabelecimento, onde vai cumprir a pena de 30 mezes do galés.—Communicou-se ao chefe de policia desta capital.

Ao do estado de S. Paulo que faça passar o remetta a este ministerio uma certidão das decisões dos juizes de facto e dos quesitos formulados pelo presidente do tribunal do jury de S. Simão, no estado de S. Paulo, e em conformidade das quaes foi imposta, em 6 de fevereiro de 1888, ao réo José Martins Alves do Nascimento a pena de seis annos de prisão com trabalho e multa correspondente á metade do tempo.

— Pela directoria geral:

Devolveram-se ao secretario do governo do estado de S. Paulo, a planta, orçamento e descripção das obras de melhoramento do predio em que funciona o Tribunal da Relação, e que deixaram de acompanhar o aviso de 13 de fevereiro proximo findo.

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para os fins convenientes, a relação dos juizes de direito das comarcas do estado das Alagoas que deixaram de perceber a gratificação de exercicio durante o anno passado;

Ao commandante geral do regimento policia! da capital federal, para informar, os papeis sobre a necessidade da collocação de um aparelho telephonico que directamente communique o posto policia! de S. Francisco Xavier com a repartição da policia!, aquelle regimento e Corpo de Bombeiros.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado Gentil de Alencar Saboia para o lugar de professor de 1^{as} lettras da escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul.

Concedeu-se ao capitão de fragata graduado, reformado, Joaquim Domingues de Carvalho, licença para residir no estado da Bahia, percebendo pela Thesouraria de Fazenda os vencimentos a que tem direito.

Expediente do dia 12 de março de 1890

Ao Ministerio da Justiça transmittindo copia do auto do corpo de delicto, e mais papeis relativos ao ferimento por arma de fogo soffrido pelo marinheiro nacional José Antonio Dias na occasião em que era conduzido preso pela policia! por desordeiro; e pedindo que, em vista da gravidade do facto, se sirva enviar esforços para chegar-se ao conhecimento da verdade, applicando ao culpado todo o rigor e severidade na punição.

—Ao Quartel-General:

Mandando admitir no Asylo de Invalidos o 1^o sargento do batalhão naval Oscar Caetano Pires.

Dizendo que, não compensando o numero de armas que se concertam no estabelecimento naval de Itaquí com os vencimentos do operario José de Souza Carneiro, o muito menos com os que ora pe!o, não é prorogado o contracto findo a 15 de julho do anno passado, cumprindo que, quanto antes, regresse a esta

capital afim de occupar no Arsenal de Marinha o lugar que tinha antes do referido contracto.—Communicou-se á Inspectoria do Arsenal.

—Ao Chefe do Corpo do Fazenda mandando admitir Angelo dos Santos, como alido, á secretaria do mesmo corpo, sem vencimento algum, de venlo servir no batalhão naval ou no corpo de marinheiros nacionaes sob a responsabilidade do respectivo official de fazenda.

—Ao Inspector do Arsenal de Pernambuco, approvando o seu procedimento, pedindo a transferencia do marinheiro nacional Heleodoro Lourenço para a casa de Detenção do mesmo estado, visto ter de responder ao civil pelo crime de homicidio e não offerecer segurança o patacho Guararapes, onde se achava detido.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Communicando que os 1^{os} tenentes Manoel de Albuquerque Lima e Luiz Manoel Gonçalves, nomeados interinamente para exercer este o lugar de adjunto da secção de mathematicas do curso preparatorio e aquelle o de substituto da secção de mathematicas elementares do curso superior da Escola Naval, entraram em exercicio dos referidos logares no dia 8;

Transmittindo a cópia da informação prestada pelo director de machinas do Arsenal de Marinha de Pernambuco acerca da caldeira do rebocador *Methusa*, pertencente ao serviço da Alfandega daquelle estado.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar substituir por cubos de madeira, que se acham promptos, os baldames requisitados pela Repartição Meteorologica para servirem de base aos abrigos, visto ser mais conveniente, expedito e economico, de vendo a despesa, orçada em 6\$, ser levada em conta dos abrigos que se hão de fazer para a referida repartição.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, declarando que o decreto n. 10411 de 26 de outubro de 1889 já foi revogado pelo de n. 216 D de 22 do mez proximo findo.

—Ao Ministerio da Guerra, solicitando indemnização da quantia de 8\$615, pela despesa feita com mantimentos gastos; com praças do exercito a bordo da canhoneira *Inicialora*.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—A Contadoria, declarando ter sido resolvida a exposição apresentada pelos negociantes Barbosa & Comp., sobre a minuta do contracto a celebrar-se para o fornecimento de instrumentos cirurgicos, e recommendando que intime aquelles negociantes a comparecerem nessa repartição, afim de saber si concordam com as notas, á margem da exposição.

—A Intendencia, mandando fornecer á Capitania de S. Paulo, livros de soccorros para os officiaes e mais empregados daquelle repartição e ao arsenal do Pará, as correias de sola singel s, por aquella repartição requisitadas.—Este fornecimento communicou-se ao Arsenal do Pará e aquella á Capitania do Porto de S. Paulo.

—Ao Barão de Toffé, encommendando diversos instrumentos para a Directoria de Torpedos.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Haupt & Comp.—Não ha necessidade das chapas offerecidas.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Rogando se sirva providenciar afim de que a Thesouraria de Minas Geracs seja habilitada, por conta do § 4^o—Directoria geral de obras militares—do exercicio de 1889, com o

credito de 50\$, para occorrer ao pagamento da despesa feita pelo commandante da companhia de aprendizes militares com a compra do oleo e tintas para a pintura do quartel da mesma companhia;

Remettendo os papeis relativos a terrenos pertencentes ao Estado, no morro do Castello, e que tem sido invadidos por particulares, afim de que se digne providenciar para que, pelo procurador dos feitos, se promova o que for a bem dos interesses da fazenda nacional.

—Ao tenente-general ajudante-general, approvando a deliberação que tomou de mandar substituir por um subalterno do 1^o batalhão de artilharia o tenente honorario do exercito Antonio Lopes Teixeira, que exercia as funções de ajudante da fortaleza da Lagoa, á vista do seu procedimento constante da informação prestada pelo commando daquelle fortaleza e declarando que é dispensado do referido lugar o mesmo tenente.

—Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença a Rodolpho Pinto de Almeida, José de Avila Gireez e Flavio Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza para no corrente anno se matricularem na Escola Militar do dito estado, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao do estado de Pernambuco, declarando que fica dispensado do trabalho, na forma do art. 235 do regulamento de 19 de outubro de 1872, o operario de 2^a classe da officina de machinas do Arsenal de Guerra do mesmo estado Miguel Ribeiro Pavão, que deverá perceber um terço do respectivo jornal, visto contar 23 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

—Ao do Paraná em solução á consulta feita pelo capitão do 8^o regimento de cavallaria Carlos Delphim de Carvalho e de que trata o officio de um dos seus antecessores n. 194 de 14 de outubro de anno proximo passado, declarou-se, para os fins convenientes, que, de accordo com a informação prestada pelo commandante do 3^o regimento, na escala de serviço das praças de pret, apresentada todos os mezes pelo commandantes de esquadrão, devem ser lançadas as alterações occorridas com os officiaes, visto que, na ordem do dia da Repartição de Ajudante General n. 2271 de 25 de junho daquelle anno, não existe disposição alguma que determine o contrario.

—Ao do Rio Grande do Sul, concedendo licença ao soldado Pio Muller de Campos e aos paizanos José de Barros Silva, Antonio Augusto de Azavedo, Antonio Pereira Pegas Junior, Armando Pinto e Jaym Rosa, para no corrente anno se matricularem na escola militar do dito estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, concedendo licença ao 2^o tenente do 1^o batalhão de artilharia Raphael de Menezes, para no corrente anno matricular-se na mesma escola, devendo prestar previamente exame vago de todas as materias que não estudou e que fazem parte actualmente do curso das escolas militares, pelo regulamento de 9 de março do anno proximo passado.—Foz-se communicação identica.

—Ao director geral de obras milltares, mandando que por engenheiros da mesma repartição sejam examinados os terrenos do forte do Castello e, demarcados não só esses terrenos, como tambem os que ficam juntos do Hospital Militar e discriminados os que são pertencentes ao Estado dos que pertencem a particulares, afim de que este ministerio possa tomar as providencias necessarias, para serem readquiridos os terrenos que tenham sido invadidos por particulares.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta capital, declarando que aos officiaes do exercito não deve ser fornecido, atésegunda ordem, fardamento algum, inclusive os artigos mencionados no officio n. 29 de 12 de dezembro proximo passado.

— Ao brigadeiro quartel-mestre general :

Mandando providenciar, para que seja collocado um portão, com postigo, na entrada do forte do Castello, como se usa nos quartéis, de modo que, permanecendo aberto o dito postigo, o portão fique fechado e só se abra quando houver necessidade de fazer passar objectos, trastes, etc., que não possam passar pelo postigo, devendo a chave do mesmo portão ficar em poder de um dos officiaes do exercito que residir em predio do Estado situado no recinto daquelle forte ;

Declarando, que deve recommendar aos chefes de estabelecimentos militares que, logo que tenham conhecimento de construcção de qualquer edificio particular em terreno do Estado, que fiquem proximos aos mesmos estabelecimentos, façam as necessarias communicações, para que este ministerio tome as providencias precisas para o embargo do tal construcção.

— A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras, realizada a 4 do corrente, para acquisição de diversos artigos.

— Ao commandante da Escola Militar da capital, concedendo licença a João Pereira de Castro Junior, Americo Dias Novaes, Antonio Nunes Corrêa de Barros, Carlos Saraiva de Paiva, José da Costa Ramos, José Ferreira da Paixão Filho, Luiz Carlos Franco Ferreira e José Maria Franco Ferreira e ao soldado João Manoel de Faria para no corrente anno se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

Declarando que fica sem effeito a transferencia de matricula do alumno da mesma escola Alarico Basson de Miranda Osorio para a do estado do Ceará. — Communicou-se ao governador desse estado e à Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli matricular os menores Amilcar Armando Botelho de Magalhães, Americo Basilio Cardoso Pires, Nelson Augusto de Mello e Domingos Alves Martins, devendo a matricula deste ser feita de accordo com o art. 76, 2ª parte, do regulamento de 9 de março de 1889.

— A' Repartição de Ajudante General :

Concedendo 30 dias de licença, com soldo simples, ao tenente do 16º batalhão de infantaria Raul Pedro Drummond Cabrita, que se acha servindo na escola militar da capital, para tratar de negocios de seu interesse.

Mandando:

Contractar para servir no corpo de saude do exercito o Dr. Brasilio Fernandes da Luz;

Submetter a conselho de investigação o coronel de engenheiros Alfredo Ernesto Jacques Ourique, para justificar-se das accusações que lhe foram feitas pelo coronel do corpo de estado-maior de artilharia Ernesto Augusto da Cunha Mattos, quando presidente de Matto Grosso, conforme requereu o dito coronel Ourique;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao anseçada do 3º regimento de cavallaria João da Cruz.

Dia 22

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, remettendo o officio do governador do estado do Rio Grande do Sul de 11 de janeiro proximo passado, tratando do assassinato, na colonia militar do Alto Uruguay, do colono portuguez Manoel Antonio Vieira por Chrispim Ribeiro de Mattos, igualmente colono, e rogando se digne providenciar sobre a extradicação do criminoso, que, segundo consta do mesmo officio, refugiou-se na Republica Argentina, onde tambem estão homisiados outros criminosos.

— Ao governador do estado do Ceará:

Concedendo licença para no corrente anno se matricular na respectiva escola militar, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano José de Souza Vaz. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

Transferindo para a Escola Militar desta capital a matricula com que frequenta a daquelle estado o alumno Gastão Cavalcante de Lima. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General e ao commandante daquelle escola.

— Ao de Minas Geraes, approvando a deliberação, que tomou um de seus antecessores, de mandar pagar ao tenente commandante do contingente do 1º regimento de cavallaria que para alli havia seguido, bem como aos demais officiaes do mesmo contingente alferes Manoel Minervino de Vasconcellos, João Ludgero dos Santos Aguiar Cary e alferes-alumno Alfonso Carlos Barronim, a metade de seus vencimentos, como ajuda de custo, prevenindo-o, porém, de que os abonos feitos a officiaes do exercito são somente dos respectivos soldos e isto mesmo nos casos em que a lei permite.

— Ao do Paraná, fixando em 580 réis o valor da etapa das praças dos corpos da guarnição desse estado e em 1\$240 o da forragem da cavallada dos mesmos corpos durante o actual semestre.

— Ao do Rio Grande do Sul, concedendo licença aos 1ºs cadetes Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga e Augusto Cesar Bandeira Falcão para no corrente anno se matricularem na Escola Militar do mesmo estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao brigadeiro quartel-mestre general, autorizando a requisitar dos corpos desta guarnição dous inferiores que forem julgados idoneos para servir como amanuenses dessa repartição, devendo, porém, os mesmos resignar os postos que tiverem, e sendo arbitrada a cada um a gratificação mensal de 40\$. — Communicou-se à Pagadoria das Tropas.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital, concedendo licença a Gabriel Cursino Ferreira Lima, João Manoel de Faria, 2ºs cadetes João de Alencastro Sabo de Oliveira e Edmundo Lopes de Mendonça e soldado Roque José Barbosa, para no corrente anno se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— A' Intendencia da Guerra, determinando que se recolha ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho o respectivo secretario Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos, que se acha em exercicio na mesma intendencia, conforme pediu o director daquelle estabelecimento, prevenindo-o de que ora se determina que regressse a essa repartição o secretario Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, que está addido a esta secretaria de Estado.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admittir, como alumnos contribuintes, os menores Antonio Lepelle França e Alberto de Cerqueira Lima e, como alumno interno gratuito, o menor Octacilio Fortuna Rodrigues dos Santos.

— A' Repartição de Ajudante Geral:

Transferindo do 2º batalhão de infantaria para o 27º o alferes Manoel Bellerophonte de Lima;

Concedendo dous mezes de licença ao capellão-capitão do corpo ecclesiastico do exercito Antonio Alvares Teixeira e ao alumno da Escola Militar da capital Americo de Paula Freitas, com soldo e etapa, para tratar de saude;

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria as ex-praças do exercito João Machado Ferreira e Pedro de Alcantara Araujo, que se acham impossibilitados de prover os meios de subsistencia.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado Henrique Ribeiro de Souza para o cargo de auxiliar da commissão de colonisação nacional no territorio da Guyana Brasileira.

Por outras de 13 do corrente :

Foi declarada sem effeito a de 20 de janeiro ultimo, concedendo 60 dias de licença ao agrimensor Joaquim Alvares dos Santos Souza, que exerceu o logar de ajudante da Inspectoria Especial de Terras e Colonisação do estado da Bahia ;

Foi confirmada a exoneração dada àquelle agrimensor, em 6 de setembro ultimo, do logar de ajudante da referida inspectoria especial ;

Foi nomeado para o logar de comprador da Estrada de Ferro Central do Brazil Lucio da Voiga, com os vencimentos que lhe competirem ;

Foi promovido o engenheiro José Antonio da Costa do logar de ajudante de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Pernambuco para o de ajudante de 1ª classe do mesmo prolongamento, com os vencimentos que lhe competirem ;

Foi removido, por proposta do engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, o engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto, do cargo de engenheiro residente da conservação da linha da mesma e trahido em trafego, para o de 1º engenheiro do dito prolongamento, com os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 10 de março de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento :

De 814\$ ao pessoal do serviço do abastecimento de agua, em fevereiro ultimo ;

De 1:576\$ ao pessoal de serviço de novas canalizações e pennas de agua, em fevereiro ultimo ;

De 56\$ a Noel de Almeida Baptista, auxiliar da inspectoria de iluminação da cidade, em fevereiro ultimo ;

De 54\$550 a diversos, pelo aluguel do predio do 4º posto do corpo de bombeiros e fornecimento de objectos ao mesmo corpo, em outubro e dezembro passados.

Dia 11

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento :

De 4:493\$150 ao pessoal de conservação das florestas, estradas e aterrado de Santa Cruz, em fevereiro ultimo ;

De 136\$300 a G. Leuzinger & Filhos, por objectos de expediente para a Directoria da Agricultura, em janeiro ultimo ;

De 4:150\$ aos operarios das obras complementares do assentamento da canalização do rio do Ouro, em fevereiro ultimo ;

De 6:037\$500 ao pessoal do serviço de esgoto de aguas pluvias, desobstrucções de vallas, etc., em fevereiro ultimo ;

De 2:923\$068 ao pessoal do deposito e officinas da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo ;

De 320\$ ao arsenal de guerra da capital, pelo fornecimento de agua à hospedaria da ilha das Flores, de julho a dezembro ultimos ;

De 30\$ ao encarregado do deposito de materiaes do 4º districto das Obras Publicas, por fêria de fevereiro ultimo;

De 200\$ a Manoel Joaquim de Faria, pelo aluguel do predio á do Senhor dos Passos n. 2, onde funciona a repartição do novo abastecimento da agua, em janeiro ultimo;

De 25:978\$951 ao pessoal do serviço do abastecimento da agua a cargo do inspector das Obras Publicas, em fevereiro ultimo.

Dia 12

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento :

De 12:792\$736 a Francisco Antonio da Silva, 10 % que lhe foram descontados nos pagamentos de empreitadas no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 1:350\$174, como indemnização ao encarregado de despesas miudezas e de prompto pagamento da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, nos mezes de agosto e dezembro passado;

De 122\$100 a diversos, por despesas de publicações feitas pela inspectoria da illuminação publica, em janeiro ultimo;

Da 61\$500 a G. Leuzinger & Filhos, por objectos de expediente para a Directoria do Commercio, em fevereiro ultimo;

De 115\$740 ao amanuense do Museo Nacional João da Motta Teixeira, por despesas em fevereiro ultimo;

De 105\$500 a G. Leuzinger & Filhos, por objectos de expediente para a Directoria da Agricultura, em fevereiro ultimo;

De 162\$900 aos mesmos, por objectos de expediente para a Directoria Central, em fevereiro ultimo.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 13 de março de 1890

Joaquim Ramos de Azevedo, propondo-se a comprar a fazenda do Ariró, no município de Angra dos Reis. — Não pôde ser attendido.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 8 de março de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2 389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (2), a gorduras (2) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9", uma a canos e receptaculos quebrados no ramal de 6" e uma cujo serviço fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se a galeria da rua do Lavradio.

Continua o serviço do esgoto no antigo Paço.

2º districto — Predios esgotados 8.669; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Não houve reclamações em predios.

Limparam-se os depositos das ruas de D. Laura de Aranjó, Viscondessa de Pirassununga e Senador Euzebio.

3º districto — Predios esgotados 4.313; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a lixo (1) nos ramaes de 4", e uma por exhalações por falta do syphão na pia da cozinha. — Foram attendidas no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.090; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a lixo (1) nos ramaes de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.880; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 4" e uma por exhalações devidas a estar quebrado um ralho. — Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamações em ruas duas, sendo uma por obstrucção devida a lixo no ramal de 6" e uma por abatimento no ramal de 9", devido a juntas abertas. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se um deposito da rua do Marquez de Abrantes.

Dia 9

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á Companhia City Improvements, 11 de março de 1890. — A. A. Monteiro de Barros, engenheiro fiscal.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal— O expediente de 13 do corrente constou de :

Officios expedidos—Ao Ministerio do Interior pedindo a designação de um funcionario para a comissão encarregada do exame da escripturação da receita da ex-Camara Municipal.

Ao Dr. presidente da Intendencia de Barbacena, em solução ao officio de 10 do corrente e remetendo um exemplar do regulamento do serviço domestico.

Ao fiscal da freguezia de Sant'Anna, para multar o proprietario do predio n. 79 do Campo da Aclamação.

Aos fiscaes das freguezias da Lagóa e Gloria, communicando a transferencia dos guardas José Tinoco e Alberto de Andrade. — A' contadoria no mesmo sentido.

Requerimentos—De Cecilia Gabriel licença para vender objectos de armario em caixa. — Sim, não estacionando.

De Feliciano da Costa Braga licença para carrinho ambulante. — Nos termos da informação.

De Francisco Ferreira Campos licença para sua fabrica de cal na ilha do Paqueta, pagando a respectiva multa. — Nos termos da informação.

De Antonio Giovini Baderna licença para escriptório de leiloeiro a travessa de S. Francisco de Paula n. 7 A. — Nos termos da informação.

De Gelila João licença para vender objectos de armario em caixa no Campo da Aclamação, esquina da rua da Alfandega. — Sim não estacionando.

De José Augusto Lopes & Comp. licença para botequim á rua do Senhor dos Passos n. 28. — Nos termos da informação.

De Almeida & Queiroz, bilhares á travessa de S. Francisco de Paula n. 22. — Nos termos da informação.

Augusto Gonçalves Monte Alverne licença para typographia á rua da Uruguayana n. 213. — Nos termos da informação.

José Vaz de Abreu, licença para pendurar taboletas no mastro do chalet n. 2 da praça do General Osorio. — Indiferido.

Vicente Gil, licença para vender peixe pela ruas. — Sim, não estacionando.

Francisco Siciliano, vender peixe; Raphael Cathardo, idem idem; Matel Grosso, idem idem; Tarquinio Carracino, verduras e fructas e Raphael Cavalheiro idem idem. — Sim não estacionando.

De José de Souza Esteves, Fernandes Emiliano Masuca, Manoel Francisco de Andrade, Constantino José Espindola, José Vieira de Lemos, Sanzineto Francisco, Sanzineto Pietro Salvatori, Francisco Cinaro, Salvador Rado licença para vender pelas ruas da cidade fructas, aves, etc.; Fortunato Brum, João Anacleto, José Manoel Ernesto Alom, Manoel Vargas da Silveira, idem idem peixe; Joaquim Raymundo de Oliveira, idem idem doces, Manoel Pinto de Azevedo idem idem vassouras, Pedro da Costa idem idem mappas, José Patrão, Francisco Cataldo e Houatio Antonio idem para mascatear com fazendas e objectos de armario; José Francisco idem officina de Carpinteiro, á rua do Senador Euzebio n. 272 B; Assindino Serveliano José Gomes, idem idem de marceiro á rua de Catumbý n. 84.

João José Ayres, idem idem de calçado á rua S. Luiz Gonzaga n. 199, Roque Malmiario, idem idem idem á rua de S. Clemente n. 57; Francisco Paulo Faranto, idem idem de funileiro á rua dos Invalidos n. 11; Manoel Leonardo Pereira, idem para carroça particular; Villar, Rosas & Machado, idem idem para sua fabrica de cerveja á rua do Conde d'Eu n. 77; José Villariño Ferreira, idem idem particular; Hugo Muller, idem para hospedaria á praia de Botafogo n. 140; Francisco Ribeiro Bessa, idem para taverna á praia do Caju n. 21; Antonio Ribeiro da Silva, idem para casa de quitanda á travessa do Bom Jardim n. 77; Adriano Sampaio, idem para negocio de armario á rua do Senhor do Mattosinho n. 34; Manoel Gonçalves Sorpa, idem para botequim á rua do Visconde de Itaipua n. 227; Domingos Sargento, idem para vender carvão á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 9; Magalhães & Freitas, idem para casa de pasto á rua da Quitanda n. 138; Victorino de Almeida, idem para loja de barbeiro, á rua da Prainha n. 40; Firmino Francisco da Conceição, idem para concertos de objectos de folha de Flandres, á rua do Sonado n. 18; J. Anglada & Comp., idem para deposito de saccos vasios á rua de S. Pedro n. 1; Carlos Huo Junior & Lobão, idem para açougue na praça do Mercado n. 78; Antonio Januario Dias de Magalhães, idem para negocio de charutos, etc., á rua do Conde d'Eu n. 191; Vilhena & Irmão, idem para casa de pasto á rua do Regente n. 39; Antonio Joaquim Ferreira Ennes, idem para vender café feito e carvão, á rua da Saude n. 162; Mendes & Comp., idem para loja de papéis pintados, á rua da Carioca n. 15; Carvalho & Irmão, idem para continuar com o kiosque n. 102 á ladeira do Castello; Fernando Dias Machado, idem para casa de quitanda no curato de Santa Cruz; Annibal Joaquim Cesario, idem para vender sabão, velas, etc., á rua do Visconde de Sapucahy n. 245; Francisco José de Oliveira, idem para generos alimenticios no curato de Santa Cruz; José Pires Portella, idem idem nos chalets á praça das Marinhas ns. 39 e 48; José Pereira Pinto & Irmão, idem para café na taverna á rua do Visconde do Rio Branco n. 73; Oliveira, Freitas & Comp., idem para officina de alfaiate á rua da Uruguayana n. 81; Antonio Pinto Duarte, idem para vender café feito na taverna á rua Antonio Prado n. 69 A; Manoel José Pereira Salgado, idem idem comida em um bote; Manoel Mendes Mourão, idem para ter dous botes á frete; Joaquim do Mattos Faro, idem idem uma lancha a frete; e José Pedro Ferreira e outros, idem idem bote a frete. — Sim.

De José Tramontano, para obras á rua do Visconde de Santa Cruz. — Cencela-se a licença.

De José Joaquim Varanda idem, á rua Todos os Santos. — Conceda-se a licença de accordo com o parecer do architecto.

De Antonio Leal, idem á rua Cavalcante.—Conceda-se a licença.

De Eugenio Pinheiro, idem á praia do Flamengo n. 68 A.—Appresente plano.

De Francisco Lopes Ferraz, idem á rua da Real Grandeza.—Conceda-se a licença obrigando-se o proprietario a cumprir o regulamento relativo a exploração de pedreira fazendo a caução, que exigem as disposições vigentes.

De João Maria Ribeiro, idem á rua do Visconde de Itauna.—Conceda-se a licença obrigando-se o proprietario a cumprir o parecer do architecto.

De José da Rocha Marques, idem á rua da Boa Vista.—Conceda-se a licença.

De Manoel Nunes Vieira, pedindo carta de aforamento do terreno á rua D. Laura de Araujo, e Viscondessa de Pirassinunga; Thomé Cardoso Gaspar, idem á rua D. Laura de Araujo n. 45; Francisco Borge; Curvello Porto, idem á rua da Viscondessa de Pirassinunga n. 15 A; Dr. Joaquim Ferreira dos Santos Lima, idem á rua do Conselheiro Zacharias n. 69; 4ª parte do terreno da rua da Saude ns. 182 e 91; Bernardino Ferreira Teixeira, idem á rua Vilal de Nogueiros n. 2; Manoel Fernandes de Miranda Junior, idem dos terrenos ns. 14 A e 12 B, das ruas de S. Leopoldo e Viscondessa de Pirassinunga; Polycarpo Joaquim Cordeiro, idem á rua D. Laura de Araujo; Manoel Antonio Arantes, idem á mesma rua n. 29; João Antonio Lopes Marinho, idem á Praia Formosa ns. 103 e 107; José Antonio Gomes, idem á rua D. Laura de Araujo n. 69; Domingos Pereira de Almeida, idem á mesma rua n. 112; João de Souza Pinto, idem á rua de D. Julia n. 47; Manoel Alves Bastos, idem á rua Nova do Alcantara ns. 17 a 23; Rodrigo José de Azevedo, idem á rua do General Pedra n. 140; Antonio Theodoro da Silva Costa, idem á rua do Visconde de Sapucahy n. 147 a 153; Luiz Pereira Lourenço, idem á rua do Senador Cassiano; João Valverde de Miranda, idem á rua Carvalho de Sá ns. 19 e 21; Barão de Canindé, idem á rua Petropolis n. 17; José de Oliveira Leite, idem á rua Leite Leal; José Francisco da Costa, idem á rua D. Mariana n. 1 A; D. Maria José Barroso, idem á rua Sorocabá n. 28; Francisco Coelho Vieira, idem á rua D. Polixena n. 32; Domingos José Gomes Brandão, idem á rua do Sacramento n. 10; Francisco Luiz de Araujo, idem á rua de S. Manoel n. 6.—Passo-se a carta.

Faculdade de Medicina—Expedito do director—Dia 10 do corrente—Officio ao Ministro do Interior:

Cidadão Ministro—Em resposta ao vosso officio-circular de 26 de fevereiro proximo passado, envio-vos duas tabellas da despesa com o pessoal e material da Faculdade, levantadas sob minha inspecção nesta secretaria, afim de corresponder devidamente aos vossos dignos intuitos, como se acham exarados no officio a que alludo.

Comêço de chamar a vossa attenção para as discriminações intelligentes das referidas tabellas; de um lado o orçamento cingido á organização e ás necessidades do ensino, segundo os estatutos vigentes; do outro lado, conforme os estatutos em projecto, sobre os quaes a congregação da Faculdade está fazendo obra de sciencia: de tal sorte que co n um simples golpe de vista verificareis que, si a Faculdade for reformada pelo plano que tive a honra de submitter ao governo na q utilidade de relator da commissão que sabeis n yneada para tal fim, nos limites das respectivas verbas orçamentarias calculadas segundo os estatutos em vigor, se pôde manter a mesma economia da Faculdade, mudando-se apenas os nomes ás funcções, sem alterar a somma total da despesa.

Comparando o meu trabalho com as taboas das prerogativas do orçamento, tanto para 1889 como para 1890, vereis o seguinte:

A tabella accommodada aos estatutos vigentes realisa sobre a de 1889 a economia de 13:465\$500 e sobre a de 1890, economisa 39:785\$500.

A tabella organizada segundo o plano dos estatutos em projecto realisa sobre a data de 1889 a redução de 19:220\$ e sobre a de 1890 a economia de 45:640\$000.

Roleva dizer que entre as duas tabellas que vos apresento verifica-se a differença de 5:854\$500 em beneficio dos cofres publicos; si a faculdade se reformar segundo os estatutos elaborados pela referida commissão de que sou orgão.

Entretanto, pelo novo plano de reconstituição da Faculdade e reforma do ensino, como está na tabella relativa, são elevados os vencimentos dos professores, do secretario e sub-secretario, bibliothecario e sub-bibliothecario, amanuenses, porteiro e continuos, assim como augmentou-se o numero de internos dando-so-lhes melhores gratificações. Apenas reduziu-se de 6:000\$ a 4:800\$ os vencimentos do cargo de director, conservando as dotações dos demais funcionarios como actualmente.

Quanto ás despesas com o material não só na tabella segundo os estatutos actuaes como tambem n correspondente aos estatutos projectados, esta directoria não cuidou tanto em reduzir as despesas com os laboratorios, gabinetes e clinicas quanto em discriminar a consignação englobada, distribuindo-a om dotações parciais, proporcionalmente ás necessidades de cada especie.

E' possivel que esta directoria possa, fiscalizando rigorosamente as despesas com o material dos laboratorios, gabinetes e clinicas, realisar em proximo futuro maior economia; por emquanto, attendendo a necessidade de adquirir para o ensino pratico de certas cadeiras alguns apparatus, etc., cogitei de pedir as mesmas dotações para material, pouco mais ou menos como na tabella de 1889.

Neste ponto, passo a justificar as reduções e acrescimos que introduzi na tabella adstricta aos estatutos em vigor, confrontando-a com a de 1889, conforme os termos do vosso officio circular.

Eliminei do quadro o pessoal sob a rubrica *laboratorio de hygiene*; visto como foi elle transferido, por decreto n. 10230 de 13 de abril de 1889, para o *laboratorio do Estado*, installado na alfandega.

Supprimi o lugar de director do museu anatomo-pathologico, realizando a economia de 3:200\$; por isso que a tabella de vencimentos, annexa aos estatutos em vigor, consigna em termos peregrinos a quota de 8:000\$ para: *ou director ou preparador*, sem definir nem a funcção nem o funcionario. O fim para que se mantinha o preparador ou melhor modelador cero plastico do museu com 4:800\$ de gratificação.

Ponho cobro á despesa com o material para museus, realizando a economia de 5:000\$000.

Fica, pois, o museu anatomo-pathologico sob a direcção do professor da cadeira deste nome, e o seu castelo ao cargo do respectivo gabinete.

Aos laboratorios, inclusive o de hygiene, despesas com gelo para conservação de cadaveres e limpeza de instrumentos, a taboa de 1889 marca 36:000\$000.

Ao passo que pela nova tabella peço 31:750\$ distribuidos proporcionalmente sob as rubricas, a saber:

9 laboratorios.....	18.000\$000
4 gabinetes.....	4:000\$000
9 clinicos.....	6:750\$000
Despesas com a geleira.....	3:000\$000

Posto realize a economia de 4:250\$, ficam regularmente aquinhoados os laboratorios, os gabinetes, o serviço de congelação dos cadaveres e, sobretudo, as cadeiras de clinica que, em geral, tem sido muito mal providas.

Djr-se-lia que nem por se ter desmembrado do laboratorio de hygiene, por decreto de 13

de abril de 1889, o serviço de analyses de bebidas e de substancias alimenticias, committido á administração da Faculdade por acto de 22 de dezembro de 1883, nem mesmo assim se deve deixar de consignar a somma 10:000\$ para occorrer no mesmo laboratorio, de transfigurado em instituto por decreto n. 10231, ainda em 3 de abril do anno passado, as mesmas e outras incumbencias extraordinarias da cadeira de hygiene.

Entendo, porém, que tal governo deve acabar com a extravagancia organizada pelo decreto n. 10231, sob o titulo de—Instituto de Hygiene—, por serem os seus intuitos estranhos aos fins da Faculdade, que é formar medicos praticos. Revogue o governo o decreto que creou este especioso instituto. Incorpore o laboratorio da cadeira de hygiene á Faculdade, e, acabando com aquella excrecencia do ensino official, dê o maior desenvolvimento ao laboratorio annexo a Alfandega e o serviço publico de uma parte e de outra terá tudo a luerar.

Com a aquisição de livros, jornaes, etc., para a bibliotheca, elevei a dotação de 5.000\$ a 6:000\$000.

E não estou disposto a consentir que nos laboratorios se constituam pequenas bibliothecas, como se tem feito em alguns distraindo-se com isso quantias da consignação para aquisição de apparatus, reactivos, etc.

Reduzi a consignação de objectos de escriptorio de 2:800\$ a 2:000\$000.

Augmentei o pessoal administrativo propondo ao vosso digno antecessor a criação de mais um lugar de amanuense e dous de bedel.

Em justificação destas medidas cumpre accrescentar, em attenção ás ponderações que me faz o zeloso secretario da Faculdade, que em épocas de matricula e de exame é tal o serviço de escripta que forçoso é distrahir das suas occupações alguns conservadores de gabinetes afim de compartilharem do trabalho que é excessivo para dous amanuenses; donde se infere que na Faculdade ha conservadores demais e amanuenses de menos.

Quanto á criação dos logares de bedeis, releva ponderar que com as necessidades de fiscalisação das aulas, mormente as de clinica que funcionam em numero de nove, de 1834 a esta parte, forçoso tem sido empregar constantemente continuos como auxiliares dos bedeis, e chamar a cada instante serventes, afim de supprimem a falta de continuos.

Em vista disso propuz ao governo a criação dos dous logares de bedel, isto é, de tres elevei a cinco o numero destes empregados; assim como, padi ao vosso digno antecessor que equiparasse os vencimentos dos tres continuos aos dos bedeis.

Disse-vos que ha nesta repartição empregados em demasia e não torno atrás. Refiro-me aos conservadores de gabinetes e laboratorios, o que quer dizer que na Faculdade não ha um armario de instrumentos enferrujados que não esteja a cargo de um empregado retribuido especialmente para o fim de guardal-os em boa ordem.

Não sei eu quem vos proponha a demissão dos pobres homens que aqui achei collocados, porquanto com o reduzir o numero delles ha uma selecção pessoal odiosa, a qual me repugna. Proponho, porém, ao governo que, á medida que os logares forem vagando, sejam extinctos até onde covier ao ensino.

Eis o que me cumpre informar-vos.

Em tempo desenvolverei o plano economico dos estatutos em projecto, no caso que o governo se digne tomar em consideração a reconstituição da Faculdade e melhoramento do ensino, como julgo de necessidade momentosa.

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro—Sessão em 19 de dezembro de 1889, sob a presidencia do Sr. conselheiro Tristão de Alencar Araripe, A's 7 horas da tarde, achando-se presentes os Srs. conselheiro Araripe, Dr. Paula Freitas,

Comendador Catramby, conselheiro Nascen-tes Pinto, chefe de divisão Iguacio da Fonseca, comendador Eloy da Camara, Dr. Cordeiro da Graça, Dr. Torquato Tapajós, Dr. Pinheiro de Bittencourt, Barão Homem de Mello, capitão-tenente Frederico da Camara e engenheiro Arthur Sauer, abre-se a sessão.

Lê-se o approva-se a acta da sessão de 5 do corrente.

O expediente consta do seguinte:

Participação do Sr. Marquez de Paranaguá de não poder comparecer à sessão; cartão do commandante Bannon, despedindo-se da Sociedade de Geographia, por ter de seguir para o Chile.

Offerta de varios numeros dos boletins das sociedades de geographia de Tours, Bruxellas, Paris, Bordeaux; jornaes *Publicador Goyano*, *Razão e Correio Official de Goyaz*, revistas *Le Brésil*, *La Geographie*, *Etoile du Sul*, *A Immi-gração*, etc.

Brochuras: 2º volume do Censo Nacional, de Buenos Aires; Ensaio acerca de uma map-potheca do Chile, etc.

Terminado o expediente, é dada a palavra ao Sr. Barão Homem de Mello, para fazer a sua conferencia sobre a população, produção e renda do Brazil no corrente seculo.

O conferente trata desenvolvimento do assumpto, acompanhando por meio de um quadro graphico da sua composição as diferentes phases que o Brazil tem percorrido no corrente seculo.

Quanto à população mostra como no principio do seculo, o ainda hoje, são escassos os dados para bem apreciar o seu computo, mas em vista dos elementos que pôde colher, pensa que o Brazil muito pouco tem adeantado, relativamente ao que se tem passado em outros paizes da America.

Quanto à produção, refere-se especialmente ao historico da do café, desde que elle foi introduzido no Pará e no Maranhão, e depois no Rio de Janeiro, até a presente data, mostrando tambem em quadro graphico o grande desenvolvimento que essa industria tem attingido.

Passa à renda do Brazil e apresenta um quadro bem organizado, acompanhando o desenvolvimento que ella teve no corrente seculo.

A proposito da renda, trata da receita geral do Brazil, dos empréstimos no exterior e no interior, dos deficits occorridos nos diversos periodos da administração publica, da emissão do papel-moeda e do cunho de moedas.

Ao terminar, o conferente é muito applaudido, dirigindo-lhe o Sr. presidente phrases encomiasticas e de agradecimento pela brilhante exposição que fez.

Não havendo mais nada a tratar-se, levanta-se a sessão ás 8 1/2 horas da noite.

Multas — O corroio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Bezerra de Menezes*, para Macahé e Campos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 1/2 idem.

Pelo *Condor*, para Santos, impressos até ás 9 da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 horas idem.

Amanhã: Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do sul, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Advance*, para Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Thomaz, Barbadas, Martinica e Nova York, impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 2 1/2 idem.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 10 e 11 de de março :

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	10	10 hs. da noite..	753.11	25,0	20,04	85,0
2	11	1 > > manhã.	754.78	22,8	18,66	90,4
3	>	10 > > >	753.88	23,6	20,58	80,0
4	>	4 > > tarde..	754.75	21,2	17,27	81,6

Maximum do dia, 28,6. Minimum da noite, 22,7.

Evaporação em 24 horas: sombra, 1,6.

Ozone 6.

Chuva: dia 10, ás 7 horas da noite, 0,0; dia 11, ás 7 horas da manhã, 19^m,46.

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,0.

Estado do céu

1) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento calmo.

2) Encoberto por nimbus, vento W 2^m,0.

3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SW 2^m,6.

4) 0,6 encobertos por cirrus e cirro cumulus, vento SSE 10^m,0.

DIAS 11 E 12 DE MARÇO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	11	10 hs. da noite..	754,93	25,2	13,53	82,0
2	12	1 > > manhã.	752,69	23,6	19,40	90,0
3	>	10 > > >	754,23	27,0	21,73	78,2
4	>	4 > > tarde..	751,22	27,4	20,08	71,0

Maximum do dia, 27,8. Minimum da noite, 22,0.

Evaporação em 24 horas, sombra, 2,4.

Ozone 10,0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m,2.

Estado do céu

1) 0,9 encobertos de cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 1^m,8.

2) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE.

3) 0,7 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 3^m,3.

4) Encoberto por cirrus e cumulus, vento SE 5^m,0.

TRIBUNAES

AUDIENCIA DO JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ARREU

Acções de 10 dias

Autores: Levy Gouthier. — Condemnado o réo a revelar.

Joaquim Marinbo. — Idem.

Acções ordinarias

Autores: Mizzani Guiseppe. — Julgada idonea a fiança, prosiga-se nos termos da causa.

O engenheiro Sabino Eloy Alvim Pessoa. — Em prova,

José Basilio Coelho. — Julgada procedente e provada a acção e condemnado o réo.

Acção summaria

Autores: Fernando Amares & Comp. — Condemnada a ré.

Execução

Exequente Francisco José Fernandes de Mendonça. — Recobida a appellação em um só effeito.

Protesto contra prescripção

Supplicante José Maria Pereira de Castro. — Proceda-se à citação por edital com o prazo de 30 dias.

Liquidações

Do espolio de Manoel Lopes. — Não tem logar a distituição do liquidante, pelida por Joaquim Alves Ferreira Bastos.

Da firma de Motta & Passos. — Julgada dissolvida e em liquidação esta firma, assigne o socio Motta termo de liquidante.

Fiança

Supplicante Jorge Emmanuel Cox. — Julgada idonea a fiança.

Victoria

Supplicante Maximino Lopes Brazão. — Pague-se aos peritos, de accordo com o regimento das custas.

Deposito

Supplicante Domingos Ferreira de Araujo Seara. — Indeferida a petição de Delphin Ribeiro de Abreu, por linha nos autos.

Fallencias

Fallidos: Rodrigues Tinoco & Comp. — Passe-se os mandatos na forma do des-picho.

José de Almeida Valente & Filhos. — Os peritos devem responder o que consta dos livros apresentados com relação aos quizitos do juiz, naquillo que for possível.

ESCRIVÃO LAZARY

Acções de 10 dias

Autores: Francisco Manoel Alves. — Condemnado o réo a revelar.

Alves Pires & Comp. — Idem.

Domingos Fernandes Góes. — Recobida a contrariedade, prosiga-se.

Acção ordinaria

Autores: Silva Coelho & Comp. — Recobida a appellação em ambos os effeitos.

Execuções

Exequentes: Joaquim José da Silva. — Em prova a causa.

Maximo Salvador de Avellar Seixas. — Julgado o lançamento, seja levantado o deposito.

Fernandes Conto & Ayres. — Recobida a appellação em ambos os effeitos.

Arresto

Arrestantes R. Conteville e outros. — Julgado por sentença e accordo.

Acções summarias

Autor Frederico José Von Homboltz. — Junta o conhecimento do industria e profissões, e bouven-se as partes em pontos, que procedam à exame nos livros da firma ré.

Fiança

Supplicante Carlos W. Tros. — Julgada extincta a fiança.

Fallencias

Fallidos: Joaquim Alexandre do Nascimento. — Vão os autos ao contador, e depois dê-se a vista requerida a fls. 96.

Antonio José Gonçalves Ribeiro & Comp. — Idem, e dê-se depois vista aos ex-cvradores fiscaes.

Detenção pessoal

Supplicants Pasqual Petrosini Spirito & Comp. — Provo o réo, que pelos cartorios desta ou da 1ª vara se não distribuiu a acção de que se trata.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio do Interior

De ordem do Sr. engenheiro director das obras do Ministerio do Interior, recebem-se propostas, em carta fechada, no escriptorio á rua da Relação n. 6, á 1 hora da tarde, no dia 14 do corrente, para venda dos materiaes (madeira e ferro) existentes no passadiço da rua Sete de Setembro entre o Paço e a Cathedral.

As propostas deverão conter em separado os preços pela madeira existente e pelas vigas de ferro suppostas na rua e dali retiradas immediatamente.

Capital Federal, 12 de março de 1890.—*Alexandre de Oliveira.*

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Concurso

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, faço publico, que dentro do prazo de tres mezes a contar do dia 14 de março corrente, nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim canto da rua Estrela, em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, estará aberta a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor de allemão do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

Os candidatos deverão requerer inscripção, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 8622 de 23 de junho de 1882, exhibindo os documentos seguintes:

1.º Certidão de idade ou documento equivalente.

2.º Folha corrida nos logares em que tenham residido nos dois ultimos annos.

3.º Certidão de haverem sido approvados em qualquer estabelecimento official de instrucção secundaria ou superior, nacional ou estrangeira na materia ou materias sobre que tiver de versar o concurso, ou documentos equivalentes de suas habilitações.

Os requerentes poderão apresentar em seu abono quaesquer outros documentos dos quaes se lhes passarão recibo.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, 13 de março de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria

De ordem do Revm. Monsenhor Reitor communico aos Srs. ptes, tutores e mais interessados que as matriculas para os exames de admissão e os de segunda época, para os esperados, segundo determinou o aviso do Ministerio do Interior de 30 de novembro do anno passado effectuar-se-hão de 17 a 31 de março corrente. As petições para exame de admissão devem vir acompanhadas de certidão de idade e attestado de vaccina.

Secretaria do Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, 13 de março de 1890.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodryes Junior.*

Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria

De ordem do Sr. Dr. Reitor, faço publico que os exames de admissão neste Internato começarão no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã; effectuando-se os da segunda época para os alumnos do curso, quando forem annunciados.

Rio, 12 de março de 1890.—O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro.*

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da sesmaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

Os cidadãos intendentes municipaes despaçam todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde; depois dessa hora, falarão ás pessoas que os forem procurar para objecto de serviço municipal.

Secretaria da Intendencia Municipal, 13 de março de 1890.—O secretario, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Concurso

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que recebem-se até o dia 26 do corrente mez, os requerimentos dos candidatos aos logares de guardas desta repartição para cujo provimento se va proceder a concurso.

Os candidatos deverão instruir suas petições com certidão de idade, attestado de sanidade em que provem ter a robustez necessaria para o serviço, attestado de bom procedimento, firmado por pessoa fidedigna, e quaesquer documentos que sirvam para determinar a preferencia em igualdade de circunstancias.

Não serão admittidos ao concurso individuos menores; de 18 o maiores de 40 annos de idade.

As habilitações exigidas para o concurso são as seguintes: noções de grammatica, orthographia, como prova distincta, as quatro operações de arithmetica e conhecimento do systema metrico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1890.—O escripturario, *Joaquim Fernandes da Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Hamburgo*, de Hamburgo. Armazem n. 10— Marca MN&C: 2 caixas ns. 176 e 178, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca SM—F—C: 1 dita n. 1.673, idem. Idem.

Marca 10: 1 dita n. 3.942, idem. Idem. Letreiro Serpa: 1 dita n. 6.324, idem. Idem.

Marca BS—E: 1 dita n. 482, idem. Idem. Marca O—B: 1 dita n. 245, avariada e repregada.

Marca S—C: 1 dita n. 570, idem. Idem. Marca FMB: 1 dita n. 9.208, idem. Idem.

Marca MCG: 1 dita n. 183, avariada e repregada. Idem.

Marca MSC: 1 fardo n. 8, roto. Idem. Marca M: 1 caixa n. 5.371, avariada e repregada. Idem.

Marca LMJ: 1 dita 21.806, avariada. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 13.722, idem. Idem.

Marca SH&C: 1 dita n. 9.914, idem. Idem.

Marca AS&C: 1 dita n. 4.434, idem. Idem. Marca BA&C: 2 ditas ns. 610 e 611, idem. Idem.

Marca KV&C: 3 ditas, repregadas, idem. Idem.

Marca SC: 2 ditas, idem. Idem. Marca VF&F: 1 dita, idem. Idem.

Marca BIP: 2 ditas, idem. Idem. Marca AHC&C: 4 ditas. Idem.

Marca SJP: 1 dita. Idem. Armazem n. 15—Marca MTL&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JBF: 1 dita, idem. Idem. Marca FM&C: 10 ditas, repregadas e com falta. Idem.

Marca JBF: 2 ditas, idem. Idem. Marca P&V: 1 dita, idem. Idem.

Marca P&C: 3 harricas, com falta. Idem. Marca GPA: 2 ditas, idem. Idem.

Marca S: 1 caixa, repregada e com falta. Idem.

Marca T&B: 1 dita, idem. Idem.

Marca AR: 1 dita, idem. Idem.

Marca SM: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Hampstead*, de Antuorpia.

Armazem da estiva—Marca AG&F—EC: 2 caixas ns. 17 e 15, indicio de avaria. Manifesto em traducção.

Marca AMFG: 1 dita avariada e quebrada. Idem.

Marca CM&C: 1 dita n. 3, idem. Idem. Marca FC&C: 1 dita n. 101, indicio de avaria e repregada. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 102, 103 e 104, idem. Idem.

Marca G: 1 dita n. 435, idem. Idem. Marca HS&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca LM&J: 2 ditas ns. 6.472 e 6.473, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 6.470 e 6.471, idem. Idem.

Marca O: 1 dita n. 436, idem. Idem. Marca SC&C: 2 ditas ns. 119 e 121, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 120, idem e quebrada. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 113, 114 e 115, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 116, 118 e 118, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 112, idem. Idem. Marca JL&E: 3 ditas ns. 49, 50 e 51, idem. Idem.

Marca LT&E: 2 ditas ns. 54 e 53, idem. Idem.

Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.

Armazem n. 6— Marca FS&C: 1 caixa n. 158, avariada. Manifesto em traducção.

Marca G&B: 1 dita n. 670, repregada. Idem.

Marca JB&G: 1 dita 2.157, idem. Idem. Marca R&C—R: 1 dita n. 2.532, idem. Idem.

Marca O&L: 1 dita n. 988, idem. Idem. Marca RS: 1 dita n. 25, idem. Idem.

Marca VN&C: 1 dita n. 5.869, quebrada e com falta. Idem.

Armazem da Saude— Marca CH&C: 3 pipas, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Rosario*, do Havre.

Armazem n. 2 — Marca AB&C: 1 caixa n. 32, quebrada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 6— Marca CO&C: 1 dita n. 78, avariada. Idem.

Armazem n. 13— Marca JB&C: 1 dita n. 838, quebrada. Idem.

Armazem n. 12 — Marca AAC: 1 dita n. 281, idem. Idem.

Marca B: 1 dita n. 706, idem. Idem. Marca Bazar M—B: 1 dita n. 1.584, avariada. Idem.

Marca BLG: 1 dita n. 1.032, quebrada. Idem.

Marca DL: 1 dita n. 798, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 799, repregada e avariada. Idem.

Marca DTAJ—DC: 1 dita n. 29, idem. Idem. Idem.

Marca GP&C: 1 fardo n. 3.146, idem e roto. Idem.

Marca JB&C: caixa n. 830, quebrada. Idem.

Marca JCM—VMF: 1 dita n. 157, repregada. Idem.

Marca JMR&C: 1 dita n. 6.399, quebrada. Idem.

Marca M: 1 dita n. 8.555, idem. Idem.

Marca PM—F: 1 dita n. 5.833, repregada. Idem.

Despacho—Marca AOG: 1 dita n. 5.061, idem. Idem.

Marca RJ—PC: 1 dita, idem. Idem.

Vapor allemão *Holstein*, de Hamburgo.

Despacho—Marca C: 2 garrações ns. 1.796 e 1.799, quebrados. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10.—A mesma marca: 1 dita ns. 1.806 e 1.800, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.785, idem. Idem.

Marca MN&C: 1 amarrado n. 45, idem. Idem.

Marca T&R: 1 caixa n. 4.617, avariada e repregada. Idem.

Marca V&C: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Strabo*, de Liverpool:

Armazem n. 14—Marca ALC—JL: 1 caixa n. 5, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

A mesma marca e mais VT: 1 dita n. 174, idem, idem. Idem.

Marca AL&C: 1 dita n. 806, idem, idem. Idem.

Marca BV—D—C: 1 fardo n. 281, avariado. Idem.

Marca CS&C—JS: 1 caixa n. 1.666, repregada e avariada. Idem.

Marca DMC: 1 dita n. 8, idem, idem. Idem.

Marca F: 1 dita 14, idem, idem. Idem.

Marca FBC—RJ: 2 ditas ns. 169 e 170, idem idem. Idem.

Marca HG: 2 ditas ns. 4.953 e 4.954, idem idem. Idem.

Marca JL&F: 2 ditas ns. 1.317 e 1.359, idem idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.349 e 1.318, idem idem. Idem.

Marca PS—FV: 2 ditas ns. 1.523 e 9.537, idem idem. Idem.

Marca 143: 3 ditas ns. 402 e 420, idem. Idem.

Marca R: 2 fardos ns. 118 e 132, repregados. Idem.

Lettreiro S.^a Londres: 2 ditas ns. 659 e 660, idem. Idem.

Marca S&C—M: 2 engrados, quebrados. Idem.

Marca SM—B: 1 caixa n. 8.037, repregada. Idem.

Marca V—SML: 2 ditas ns. 8.489 a 8.495, idem. Idem.

Vapor inglez *Limeria*, de Londres.

Armazem n. 17—Marca B&F: 3 caixas, repregadas e com falta. Manifesto em traducção.

Marca SPJ: 5 ditas, idem. Idem.

Marca T&B: 12 ditas, idem. Idem.

Marca JCVM: 7 ditas, idem. Idem.

Marca MB: 2 ditas, idem. Idem.

Marca RH&C—H: 1 dita, idem. Idem.

Marca R—C390—C: 7 ditas, idem. Idem.

Vapor allemão *Olinda*, de Hamburgo.

Armazem n. 15—Marca B&C: 1 caixa, repregada. Idem.

A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.

Marca R—FHH&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CH&C: 13 garrafas, quebradas. Idem.

Marca MTL&C: 7 ditas, idem. Idem.

Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.

Armazem da Saude—Marca A&E: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca C—A—C: 3 ditas idem. Idem.

Marca KU&C: 2 ditas idem. Idem.

Marca CH&C: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca LL: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Marca MG: 1 dita, idem, idem. Idem.

Lettreiro R&B Junior: 3 ditas, idem, idem.

Marca MCSI: 15 ditas, idem com faltas. Idem.

Vapor allemão *Holstein*, de Hamburgo.

Armazem n. 10—Marca AS&C: 1 caixa n. 2.335, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JS&C: 1 dita n. 8.512, idem. Idem.

Marca MN&C: 1 amarrado n. 43, quebrado. Idem.

Marca AR&C: 1 dita n. 1.673, idem, idem. Idem.

Armazem n. 18—Marca B&C: 4 caixas, idem. Idem.

Marca JBF: 4 ditas, idem. Idem.

Marca JJSP&C: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Marca L&C: 2 barricas, com falta, idem. Idem.

Marca T: 1 encapado, repregado e avariado, idem. Idem.

Vapor francez *Bourgogne*, de Marselha.

Armazem n. 16—Marca ACU: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.

Marca AC—J: 1 dita n. 111, repregada. Idem.

Marca GR—C: 1 dita n. 2.485, idem. Idem.

Marca DVA: 1 dita n. 3.077, repregada e avariada. Idem.

Marca DE—J: 1 dita n. 1, repregada. Idem.

Marca OG: 1 dita n. 3.311, avariada. Idem.

Marca HH&C: 2 ditas ns. 3.366 e 3.370, repregadas. Idem.

Marca OB&G: 6 ditas, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.423, idem.

Trapiche da Saude—Marca GV: 1 quartola, com falta. Idem.

Vapor inglez *Phoenix*, de Antuerpia.

Armazem n. 13—Lettreiro Rio de Janeiro: 2 caixas ns. 6 e 14, avariadas, á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de março de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Cobrança de impostos

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto de vehiculos (bonds) relativa ao exercicio de 1890.

Escola Naval

Concurso para provimento do logar de professor de descripção e manj. de machinas a vapor e de construcção naval

A prova escripta terá logar no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Arsenal da Marinha, onde funciona a secretaria da inspecção do mesmo arsenal.

Deverão tambem comparecer os Srs. officiaes 1.^o tenentes Arthur Pinheiro Hers, Bartholomeo Francisco de Souza e Silva, Francisco de Souza Pinta, João Thomaz Machado Portella e 2.^o tenente Pedro Cavaleante de Albuquerque, candidados ao concurso de officiaes que tem de estudar na Europa; e o que faz publico de ordem do Sr. conselheiro de guerra vice-almirante Elysiario José Barbosa, director.

Escola Naval, 14 de março de 1890.—O secretario, *Antonio Fernandes dos Santos*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, fago publico que, estando asseado entre o hospital da ilha de Santa Barbara e a fabrica de moagem situada na rua da Gamboa, um encanamento de agua, marcado por seis pares de boias, nenhuma embarcação poderá ancorar nas proximidades ou sobre o referido encanamento.

Os contraventores incorrerão nas penas da lei e serão responsaveis pelas avarias que occasionarem.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital do Estado do Rio de Janeiro, 11 de março de 1890.—*Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra

Cargas para Goyaz

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel Intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da conducção de taes cargas, a apresentarem, ao mesmo senhor, suas propostas, em cartas fechadas, no dia 19 do corrente, ao meio-dia.

Os propoentes deverão declarar, não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes, até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offercerem para garantia do fiel cumprimento do respectivo contracto, responsabilizando-se este, não só pelas perlas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o atiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada, e o pagamento effectuado pela Thesouraria de Fazenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga em perfeito estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1890.—O 1.^o official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

1497^m,60 de algodão riscado para calças de enflar.

5789^m,50 de algodão branco liso para bolsos.

195^m,60 de algodão branco nacional para aventaes, saccos e toalhas.

109 metros de algodão branco trançado e enfestado para toalhas de mesa.

188^m,14 de algodão americano riscado e trançado para forros de mantas e schabrais.

27.200 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.

175 metros de baeta encarnada para forros de ponchos.

9.672 metros de metim liso de cores para forros.

4.306 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

32 cordões de lã verde para canudos de inferiores.

20 cordões de lã verde para cornetas.

500 kilogrammas de cibo de manilha, com 0^m,140 de circumferencia.

70 chapas de latão n. 19.

1 pedra marmore branca, de 2^m,50 de comprimento, 1 metro de largura e 0^m,03 de grossura.

27 espadas com bainhas de couro para musicos do infantaria, tendo os punhos dourados e as guarnições prateadas, conforme o modelo em uso.

3 clarinetas de ebano em si b com 13 chaves e os competentes saccos.

1 requinta de ebano em mi b com 13 chaves e o competente sacco.

1 flauta tercia de ebano, em mi b, com cinco chaves e o competente sacco.

1 flutim de ebano em mi b, com cinco chaves, e o competente sacco.

3 baixos a sax em si b com quatro pistões.

2 pistões, em dó e si b n. 200 G M e as competentes caixas.

2 ophicleids em dó com 10 chaves modelo G.

3 trombones a sax em dó.

4 trompas a sax em mi b.

1 saxophone em mi b, com sacco de couro.

1 bombardon em mi b, com quatro pistões.

1 par de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro.

1 bombo prompto, com maceta, estante e porte.

1 triângulo de aço com ferrinho.

1 caixa de rufo de metal (Tarol) prompta com baquetas e porte.

20 cornetas de metal, com bocal, ponto e volta, iguaes ás que se usam no exercito.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefevre e os de metal de Goutrot.

Todos os artigos serão fornecidos do prompto.

Os propoentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como os que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o propoente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1890.—O 1.^o official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Collegio Militar

Devem comparecer no edificio deste collegio, no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de prestarem o exame exigido pelo art. 7º do regulamento, os seguintes candidatos á matricula:

Pedro Maria Coelho de Almeida, Belmiro, filho de D. Amelia de Almeida Salgado, Mario Aguirre, Ernani Augusto Corrêa, Eurico Abrantes, Egidio Moreira de Castro e Silva, Candido José Monteiro, Amilcar Armando Botelho de Magalhães, Mario, filho do Dr. Daniel de Almeida, Antonio Gonçalves Rosas, Henrique José Ferreira, Roberto de Figueiredo, João de Deus Ferreira, Pedro Paulo Ferreira, José Candido de Barros Filho, Jarbas do Nascimento Silva, Mario Hermes da Fonseca, Ayres do Couto Soares e Joaquim Murici

Secretaria do Collegio Militar, 14 de março de 1890. — Antonio Vieira Arêas Junior, capitão de engenheiros, secretario.

Directoria Geral de Obras Militares**Obras do quartel em construcção no Realengo**

De ordem do Sr. general director faço publico que no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, na Repartição Geral de Obras Militares recebem-se propostas em cartas fechadas para fornecimento e collocação de 163^m,34 de calhas, tendo 0^m,15 de abertura e 0^m,22 de altura; fornecimento e collocação de 114^m,4 de tubos, tendo 0^m,12 de diametro; e fornecimento e collocação de 12 caixas afuniladas para receber a agua das calhas e transmittil-a para os tubos, tudo de folha de cobre de 18 e destinado ao escoamento das aguas pluvias do tellhado do mesmo quartel.

Aos concurrentes, que devem informar-se nesta repartição a respeito das condições do fornecimento, serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

As propostas, em duplicata, serão assignadas por fiador idoneo e devem conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Repartição Geral de Obras Militares, 11 de março de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, capitão secretario.

Directoria da Agricultura

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, se faz publico que nesta directoria se recebem propostas em cartas fechadas, até ao dia 26 do corrente mez, para o arrendamento do botequim do Passeio Publico, devendo os proponentes preencher o estabelecido nas clausulas seguintes e conformar-se inteiramente com ellas:

1ª

O arrendatario terá o uso e gozo do pavilhão do botequim e do espaço terreo contiguo ao mesmo, durante o prazo de seis annos, para o fim de estabelecer alli o commercio de bebidas e comidas frias, e promover concertos instrumentaes.

2ª

Os preços dos generos que offerecer á venda serão os exigidos nos cafés e confeitarias de primeira ordem existentes nesta cidade.

3ª

Affixará em diversos logares, para conhecimento do publico, minuciosa tabella dos referidos preços.

4ª

Em caso algum exigirá do publico retribuição de qualquer especie pela audição dos concertos, ficando livre aquelle remuneral-o ou não.

5ª

Manterá o estabelecimento e suas dependencias em perfeito estado de aseo e conservação; propondo os melhoramentos e vantagens que julgar convenientes e que forem acceptas pelo governo.

6ª

Pagará em semestros adiantados, no Theatro Nacional, a quantia de...

7ª

Submetter-se-ha ao regulamento policial do jardim, prostrará as informações que exigir o respectivo director, e cumprirá quaesquer recommendações que por este lio sejam feitas, nos limites das attribuições do seu cargo.

8ª

Por falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, que tem de ser lavrado em virtude das presentes condições, o director do Passeio Publico, a quem compete a fiscalisação immediata do mesmo contracto, poderá impor multas de 20\$ a 100\$, dependendo estas da approvação do Ministro da Agricultura.

9ª

Caducará o contracto si o arrendatario incorrer em mais de tres multas annuaes.

Directoria da Agricultura, 6 do março de 1890. — O director interino, *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral faz-se publico que, na divisão central desta directoria, serão recebidas propostas até 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, para compra de um motor Otto horizontal da força de quatro cavallos, com socco de ferro fundido e accessorios, podendo o referido motor ser visto pelos pretendentes.

Divisão Central, 8 de março de 1890. — Pelo sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Objectos esquecidos nas estações e nos carros**

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que se acham depositados na estação da capital, os objectos constantes da relação abaixo transcripta e organizada na divisão do trafego, devendo as pessoas que se julgarem com direito aos mesmos, apresentar suas reclamações dentro do prazo de 10 dias a contar da presente data.

Os objectos não retirados durante esse prazo, serão recolhidos ao Deposito Publico, conforme determina o regulamento de 26 de abril de 1857.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil em 7 de março de 1890. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

1 bolsa de crina vegetal, ordinaria.
1 amarrado, lenço e collarinho.
1 embrulho com 1 calça.
1 dito com 1 par de punhos.
1 dito com 1 paletot de senhora.
1 trouxa de roupa usada.
1 dita idem.
1 amarrado com 1 chale usado.
1 lata pequena com roupa.
1 cesta com 2 garrafas vasiaas.
1 chapéo de lebre.
1 embrulho de papel.
1 saquinho com algodão.
9 livros.
2 amarrados com roupa.
1 embrulho com 1 garraão vasio.
2 chicotes.
1 cesta.
1 bolsa de velludo.
1 loqu.
1 embrulho com retalhos.
2 chapéos de sol de alpaca.
1 trouxa de roupa.
1 dita dita e miudezas.
1 chapéo para cabeça.
1 bolsa de palha.
1 trouxa de roupa.
1 saquinho com miudezas.
1 chapéo de sol.
1 dito para cabeça.

1 dito dito.
1 trouxa de roupa.
1 sobretudo.
1 chapéo de sol.
1 bonnet.
1 chapéo para cabeça.
1 livro.
1 baliú de folha com miudezas.
2 chapéos.
3 chapéos de sol, de alpaca.
3 ditos ditos, de seda.
1 caixa com 1 chapéo de padré e 1 collarinho.
1 embrulho com 1 chapéo de palha para senhora.
1 par de botinas velhas.
1 peneira de arame.
1 dita de taquara.
1 lamparina de folha.
1 ventarola.
1 par de punhos.
1 lenço de alcobaça.
1 embrulho com roupa.
1 amarrado com cadernetas.
1 chapéo de palha para criança.
1 bolsa de linho.
1 lenço com miudezas.
1 guarda-sol de alpaca.
1 chapéo para cabeça.
1 embrulho com um lenço encarnado.
1 lata de pó da Persia.
1 chapeo para cabeça.
1 embrulho com um chale.
2 chapeos de sol.
1 embrulho com dous pares de luvas.
1 dito com dous oculos.
1 lenço com uma botina e um vidro de remedio.
1 chapeo de sol para senhora.
2 ditos idem, usados.
1 pacote com 1\$ em cobre.
1 embrulho com uma caixa com giz.
1 lenço branco.
1 chale de lã.
1 embrulho com chinellas.
1 dito de palha para senhora.
1 couro amarrado.
1 trouxa de roupa.
1 sobretudo preto.
2 caixas com 2 chapéos.
1 guarda-pó de seda.
1 amarrado com 1 sobretudo.
1 paletot preto.
1 par de luvas de lã.
1 trouxa de roupa.
8 chapéos de sol, de seda.
4 ditos ditos de panninho.
2 gorros pequenos.
1 leque.
1 bolsa.
1 trouxa de roupa.
1 chapéo para cabeça.
1 dito dito.
2 ditos de sol.
1 embrulho com farello.
1 dito com roupa suj. t.
1 dito com cigarros.
1 chale usado.
1 peça de ferro.
1 embrulho com sabão.
1 sacco com uma viola.
1 blusa de brim pardo.
2 trouxas de roupa.
1 embrulho com duas garrafas.
2 ditos com roupa.
1 sacco com roupa.
1 sacco com roupa.
2 chapéo para cabeça.
1 dito dito.
1 dito de dito de palha.
2 trouxas de roupa.
1 cesta com roupa.
1 embrulho com dita.
1 dito com velas de cêra.
1 encapado de couro.
1 embrulho com miudezas.
2 pares de esporas.
1 lata com roupa.
2 guardas-chuva.
1 guarda-sol de alpaca.
1 caixa de polvilho.
1 sacco com um caixoto.
1 dito com charutos e 1\$360 em cobre.
1 embrulho com lenços de clita.

1 dito com fumo.
 1 dito com roupa.
 1 dito com sal.
 1 lenço.
 1 dito.
 1 bonet de guarda freio.
 1 embrulho com roscas.
 1 dito com dois livros.
 1 guarda chuva, branco.
 1 bonet de velludo verde.
 1 chapéo de palha.
 1 embrulho pequeno com roupa.
 1 piaó com miudezas.
 1 sacco com roupa.
 1 dito com pão.
 1 amarrado com tres guardas-sol.
 1 dito com roupa.
 1 cesto com miudezas.
 2 bonets de soldado.
 1 amarrado com um leque o uma escova.
 1 ponche de panno.
 1 lata.
 1 chapéo de sol de seda.
 1 lenço de linho.
 1 encapado com capa de borracha.
 1 chicote velho.
 1 chapéo de sol de seda.
 1 dito de dito de alpaca.
 1 dito dito dito.
 1 embrulho com sapatos de borracha.
 17 chapéos de sol de panninho.
 10 ditos de dito de seda.
 1 caixa com 1 chapéo de homem.
 1 dita com um dito de senhora.
 1 paletot de homem.
 1 sobretudo.
 1 chale.
 2 sobretudos.
 5 chapéos de lebre.
 1 caixa com 1 chapéo de padre.
 1 dita de papelão vazia.
 4 saccos com roupa.
 1 trouxa com roupa.
 1 esteirinha.
 1 panno preto.
 1 leque.
 1 guarda pó de linho.
 5 chapéos de sol de seda.
 12 ditos de dito de panninho.
 3 bengalas.
 2 bolsas vazias.
 1 chapéo de feltro.
 1 sacco de roupa usada.
 1 bolsa com miudezas.
 1 saquinho com pannos.
 1 amarrado com 1 espingarda.
 1 dito de cestos vazios.
 1 pince-nez com aro de aço.
 1 trouxa de roupa.
 1 dita de dita.
 2 guardas-chuva, usados.
 1 chapéo para cabeça.
 1 amarrado com paletot.
 1 dito com roupas.
 1 sacco com roupa.
 1 embrulho com um vilro.
 1 bolsa de couro da Rússia.
 1 embrulho com roupa.
 1 dito com flanela e lenço.
 1 dito com café.
 1 chapéo de sol para senhora.
 1 dito de lebre.
 1 dito dito.
 1 dito de palha.
 1 embrulho com bonnet.
 1 dito com 1 par de chinellas.
 1 dito com roupa.
 1 chapéo de palha velho.
 1 chale de lã.
 1 moringue de barro.
 1 vontarola de nickel.
 1 guarda-sol de alpaca.
 1 quadro de madeira.
 1 embrulho com roupa.
 1 dito dito.
 1 dito dito.
 1 chapéo de sol, de alpaca.
 1 dito dito de senhora.
 1 bengala de criança.
 1 chapéo de sol para homem.
 1 dito de cabeça, para senhora.
 1 amarrado com roupa.
 1 embrulho com roupa.

1 sacco com miudezas.
 1 chapéo de sol.
 1 bonnet de militar.
 2 chapéos para mepinos.
 1 chale de lã.
 1 guarda-sol para senhora.
 1 dito para homem.
 1 sacco de chita.
 1 chapéo de sol, de alpaca.
 1 saquinho com garrafas.
 1 lata com fumo.
 1 embrulho com roupa.
 1 par de botas.
 1 sacco com roupa.
 1 chapéo de lebre.
 1 dito dito.
 1 dito dito.
 1 cesta de taquara.
 1 juponeta.
 1 bonet de panno.
 1 imagem.
 1 chinella.
 1 embornal com garrafas.
 13 chicotes.
 1/2 garrafa de vinho.
 1 touca.
 1 leque.
 1 chapéo de sol.
 1 trouxa de roupa.
 1 capotinho de flanela.
 1 toucado de renda preta.
 1 bonet de militar.
 1 embrulho com uma camisa.
 1 guarda sol, de alpaca.
 1 embrulho com retalhos.
 1 dito com roupa.
 1 punho de camisa 1 botão de ouro.
 1 chapéo de lebre.
 1 dito de palha para criança.
 1 caixa de folha com roupa.
 1 pacote de phosphoros.
 1 symphona.
 2 chapéos para cabeça.
 1 dito preto dito.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 de março, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Luiza Martins de Araujo, por seu procurador, a metade do predio da rua da Quitanda n. 2, o qual é de sobrado com seis janellas no 1º andar e tres no 2º e para a rua de S. José tres janellas de sacada do lado de ra. E' dividido o 1º andar em uma sala e quatro quartos, o 2º andar um sótão com divisão de madeira no centro. Loja com sete portas para a rua da Quitanda e tres para a de S. José, aberto em um salão com divisões de madeira, alugados para diversos negocios. E' todo o predio forrado e assoalhado, portadas de cantaria; a construção é de pedra e tijolo, está em bom estado, mede de frente para a rua da Quitanda 22 metros e para a rua de S. José 6m,70. Avaliada a metade do predio em 10.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10% e si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos

logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de março de 1890. E eu, letrado Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 28 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Miguel Dantas Gonçalves Pereira, por seu procurador, o predio da rua da Conceição n. 21, o qual é terreo com uma porta e uma janella, dividido em sala de visitas, sala de jantar, um quarto, cozinha e pequena área. E' todo o predio forrado e assoalhado; construção de tijolo, portadas de cantaria, está em regular estado; mede de frente 4m,30 e de fundos 9m,40. Avaliado o dito predio em 2.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de março de 1890. E eu, letrado Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação aos credores incertos de C. Abranches & Comp.

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil desta cidade do Rio de Janeiro e seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação aos credores incertos de C. Abranches & Comp. virem, que, por parte do Dr. Luiz Gaudie Ley, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Diz o Dr. Luiz Gaudie Ley que na execução que move neste juizo, pelo cartorio do escriptivo Leite, contra C. Abranches & Comp. como administradores da massa fallida de Victorino José Duarte Fiuza, tendo sido feita penhora em dinheiro, são os termos assignar-se 10 dias aos credores para disputarem preferencia, sob pena de lançamento, pelo que requer o supplicante que se passem o litas para aquelle fim. — Pedido deferimento. — E. R. M. — Rio, 7 de março de 1890. — O advogado, José Maria de Azevedo Velho. — Estava collada uma estampilha de 200 rs. inutilisada. Em cuja petição proferiu o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 11 de março de 1890. — M. Torres. — Em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual cita e chama os credores incertos de C. Abranches & Comp. para dentro dos 10 dias que lhes serão assignados em audiencia virem a juizo disputarem as preferencias que tiverem sobre a quantia de 1.300\$ depositada e penhorada em mão da firma C. Abranches & Comp., a requerimento do supplicante na acção de executivo, hoje execução, que lhes move na qualidade acima referida, sob pena de serem lançados findo aquelle prazo e passar-se a favor do exequente Dr. Luiz Gaudie Ley

mandado de levantamento da referida quantia. Para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor, um que será publicado e o outro afixado pelo porteiro dos auditórios, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital federal em 12 de março de 1890. E eu, Felipe Damasio Gonçalves Leite, escrivão, que o escrevi. — *Manoel Martins Torres.*

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, que terá logar no dia 14 do corrente, ao meio-dia, ás portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

A 10ª parte do predio da rua de S. Joaquim n. 82, á Antonio Rodrigues de Barros.

O predio da rua Matto Grosso n. 14, á Maria Eugenia de Oliveira Guimarães.

O predio da rua Dr. Joaquim Silva n. 16, á José Maria Bivar.

O predio da ladeira do João Homem n. 41, á Luiz Vieira de Jesus.

Uma 4ª parte do predio da rua da Quitanda n. 16, á Fernandina Rita, por seu tutor.

O barracão e terreno da rua do Parque n. 6, á Paulo Villan.

O predio da rua do Riachuelo n. 175, á Dolores da Veiga Gonçalves.

O predio da rua do General Camara n. 161, á Daniel Caetano de Almeida.

Com abatimento de 10%:

Uma 3ª parte do predio da rua da Saude n. 103, á Eugenia Adelaide de Oliveira Bulhões.

O predio da praia de Botafogo n. 40, á Carlos Lourenço de Siqueira.

O predio e terreno da travessa das Flores n. 2, á Olympia Margarida Bastos.

O predio e terreno da rua Cardoso Junior n. 6 (L'rangeiras), á Julio Ernesto de Castro Souza.

O predio da rua Sete de Setembro n. 53, á Antonio Januario Moniz.

Com abatimento de 20%:

O predio da rua Humaytá n. 47, á Isabel Augusta Fernandes Lima.

O predio da ladeira do Faria n. 48 B, á Antonio da Cunha Ferreira Leite.

O predio da rua de S. Gabriel n. 3 B, á João Rodrigues Pereira Bastos.

O predio e terreno da rua General Polydoro n. 49, á Candido, menor, por seu procurador.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Alves Sardinha, por seu procurador Antero Teixeira de Mendonça Guimarães, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Tendo Joaquim Alves Sardinha, pratico na arte pharmaceutica, obtido dessa inspectoria em 5 de agosto de 1889, licença para abrir e dirigir um pharmacia na freguezia das Aguas Virtuosas do Lambary, municipio da Campanha, estado de Minas Geraes, e tendo falleo referido Sardinha em 23 de dezembro do supradito anno, como vereis pelo atestado de obito junto; e sendo como é de grande necessidade a referida pharmacia no dito logar como provam os documentos juntos João de Almeida Lisboa Junior, cidadão brasileiro, com 9 annos de pratica, habilitado a dirigir pharmacia e a preparar medicamentos de receita medico, como provam os attestados juntos; vem requerer-vos para que a referida licença seja transferida para seu nome, affirmo de que a respectiva pharmacia continue a funcionar.

Saude e fraternidade.—Capital Federal, 29 de janeiro de 1890. Por procuração de João de Almeida Lisboa Junior.— *Antero Teixeira de Mendonça Guimarães.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de março de 1890.— *Dr. Pedro Affonso de Carvalho,* secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermolino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Socção central, 21 de fev. de 1890.—
A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 69)

CAPITULO XXV

O MESMO ASSUMPTO

(Por *Mr. Hamilton*)

Talvez se diga que os objectos, individuaes no capitulo antecedente, devem ser confiados aos governos dos estados, debaixo da direcção da União; mas este expediente importaria o transtorno absoluto dos primeiros principios da nossa associação; seria tirar de facto o cuidado da defesa commum ao governo federal para o transferir a membros particulares—operação omissiva para alguns estados, perigosa para todos, mortal para a confederação.

O territorio de Inglaterra, Hespanha, e das nações indianas, nossas vizinhas, não confinam somente com alguns estados particulares; circumscrevem toda a extensão da União desde o Maine até á Georgia. Ainda que o perigo não seja igual para todos, é entretanto commum, e portanto, conselhos communs e um thesouro commum devem ser os meios de resistir-lhe. Ha estados que pela sua posição geographica estão mais immediatamente expostos do que outros; Nova York, por exemplo. Assim, segundo o plano de defesa separada, Nova York teria de supportar todo o peso dos estabelecimentos necessarios, não só para sua defesa immediata, mas tambem para proteger mediatamente os seus vizinhos, o que nem para ella seria justo, nem para elles seguro.

Por outra parte, diversos inconvenientes resultariam deste systema. Os estados a que, pelas suas circumstancias e posição respectiva, coubesse a sustentação dos estabelecimentos necessarios para a defesa do país, nem teriam longo tempo possivel de o fazer, nem vontade de o supportar; de maneira que a segurança commum ficaria subordinada á parcimonia, á imprevidencia, ou á incapacidade de uma parte da associação. E si, por abundancia de recursos, os estabelecimentos crescessem á proporção, os outros estados se assustariam bem depressa, vindo toda a força da União nas mãos de dois ou tres dos seus membros, que seriam provavelmente os mais poderosos.

Cada um delles quererá contrabalançar esta superioridade, e não lhe faltariam pretextos para fazel-o. Estão os estabelecimentos militares, entretidos por mutuas rivalidades, se augmentariam muito além dos limites fixados da natureza e pela necessidade, e, achando-se á disposição de membros individuaes, se tornariam instrumentos do enfraquecimento ou destruição da autoridade nacional.

Já expuzemos as razões que ha para crer que os governos dos estados hão de ter sempre disposição para entrar com o da União em rivalidades de poder, e que nos debates entre o governo federal e qualquer dos seus membros, é sempre de esperar que o povo se una com o seu governo local; ora, si independentemente desta immensa vantagem a possessão exclusiva e independente das forças militares vier ainda estimular a ambição de um dos membros da confederação, mais forte deve ser a tentação e maior a facilidade de invadir a autoridade nacional, e talvez mesmo de destruil-a.

Além disto, a mesma liberdade do povo ficaria em perigo mais evidente em semelhante estado de cousas, do que no caso das forças nacionaes ficarem á disposição do governo geral.

Si o exercito é a mais perigosa de todas as armas do poder, menos temivel deve ser em mãos de que o povo desconhece, do que nas daquelles em quem elle tiver confiança illimitada. Ha muito tempo que a experiencia dos seculos nos está gritando, que o grande perigo do povo é quando os meios de atacar os seus direitos estão em poder daquelles cujas intenções lhe não são suspeitas.

Quando os fundadores da confederação actual prohibiram expressamente a cada estado em particular entreter vasos ou tropas sem o consentimento do congresso, foi porque viram quanto seria perigoso para a União permittir aos estados a disposição de forças militares; e a verdade é que a existencia de um governo nacional não é menos incompativel com estabelecimentos militares por conta dos estados que a de um thesouro federal com o systema de contribuições e requisições.

Além destas considerações, ha ainda outras que demonstram com igual evidencia o inconveniente de destruir a autoridade nacional si se lhe impuzer a restricção de que se trata. O motivo da objecção é prevenir a existencia de exercitos permanentes em tempo de paz; mas não se diz até onde deve estender-se esta prohibição tão desejada.

E' só á formação dos exercitos em tempo de paz que ella se refere, ou entende-se tambem da sua sustentação? Neste ultimo caso, nem a prohibição tem significação precisa, nem produzirá o effeito que se deseja.

Levantado que seja um exercito, que cousa é sustental-o contra o voto da constituição? Qual é o periodo de existencia necessaria para que tenha logar a infracção da lei? E' uma semana, um mez, um anno, ou todo o tempo da existencia do perigo? Esta ultima hypothese admittiria a existencia de um exercito em tempo de paz, si fosse necessario repellir um perigo imminente; mas ao mesmo tempo desviaria a prohibição do sentido literal, e daria demasiada latitude á interpretação.

Quem é que pode julgar da existencia do perigo, si não o governo nacional? Logo é força que o governo tenha o poder de levantar tropas e de as conservar todas as vezes

que suppozer que a paz o a segurança da nação estão expostas a algum perigo.

E' facil de ver que uma autoridade tão extensa daria toda a facilidade de illudir a disposição de que se trata.

A utilidade de semelhante disposição só pôde ser fundada sobre a probabilidade, ou, pelo menos, possibilidade da reunião do poder legislativo com o executivo para a execução de plano usurpatorios: mas si tal possibilidade existe, que facilidade não haveria para fazer nascer pretextos do perigo proximo? As hostilidades dos indios, instigados por Inglaterra ou Hespanha, estarão sempre à mão quando houver necessidade de pretexto. Ir-se-ha até provocar alguma potencia estrangeira, que ao depois se applicará com concessões a proposito.

Si se pôde suppôr que um plano desta natureza entra no circulo das cousas possiveis, tambem deve admittir-se que um exercito levantado com qualquer pretexto que seja, pôde ser empregado na execução do projecto.

Supponhamos, porém, que para obviar todo o perigo, se toma o partido de estender a prohibição até a faculdade de levantar tropas em tempo de paz; então offerecerão os Estados Unidos o mais estravagante espectáculo que o universo tem visto; isto é, o de um povo que pela sua constituição não pôde tomar medidas de defesa antes de estar subjugado.

Como a cerimonia da declaração da guerra já se não usa, só a presença do inimigo no nosso territorio poderá autorizar o governo a levantar tropas para defesa do Estado: por outras palavras, havemos de receber o golpe antes do poder repellir-o; de maneira que a politica que previne o perigo, e que vae oppôr-se á tempestade que se forma, nos será prohibida, como contraria aos verdadeiros principios de um governo livre.

Cousa notavel! Só porque chefes creados pelos nossos votos e dependentes da nossa vontade le podem pôr em perigo a nossa liberdade, abusando dos meios necessarios para conservá-la, havemos de expôr as nossas propriedades e essa mesma liberdade á descripção de usurpadores estrangeiros, e convidal-os a vir tomar posse de uma preza que não tem meios de defender-se!

Já vejo que me responderão que as guardas nacionaes são a trincheira natural do paiz, e que isto bastará sempre para a defesa commum; mas, para dizer tudo em uma palavra, já esta opinião esteve a ponto de nos custar a nossa independencia. As guardas nacionaes custam aos Estados Unidos milhões, que se poderiam poupar. Ainda estão muito frescos os factos com que a nossa propria experiencia nos dissuade de semelhante confiança, e que nos não permittim adoptar este conselho. A segurança das operações militares que se precisa contra um exercito regular, não pôde existir sinão em força da mesma natureza; e até os motivos da economia se reúnem ao interesse da nossa segurança e do nosso poder para confirmar esta opinião. Durante a ultima guerra adquiriram as guardas nacionaes americanas gloria immortal pelo valor que tantas vezes mostraram; mas o mais bravo; daquelles que as compoem, conhecem perfeitamente que a liberdade da sua patria jámais teria sido estabelecida pelos seus unicos esforços, por grandes e gloriosos que fossemos que foram.

A sciencia da guerra é como todas as outras —adquire-se pelo estudo e pela perseverança, e aperfeiçoa-se pelo tempo e pela pratica.

Toda a politica forçada, contraria ao curso natural e ordinario das cousas humanas, destroe-se por si mesma. Neste momento nos está offerecendo a Pensylvania uma prova da verdade desta observação. O bill de direitos deste Estado declara que os exercitos permanentes são perigosos para a liberdade, e que não devera ser conservados em tempo de paz; e, contudo, a Pensylvania, no seio da mais profunda paz, resolveu levantar um corpo de tropas, só porque em um dos seus condados existem algumas desordens parciais; provavelmente conservará esta força enquanto a tranquillidade publica for ameaçada de algum perigo.

O comportamento de Massachusetts dá-nos ainda uma lição util sobre o mesmo objecto, ainda que por outro motivo. Este estado, sem esperar o consentimento do congresso, exigido pelos artigos da confederação, foi obrigado a levantar tropas para reprimir uma insurreiçao interior, e conservava sempre a seu soldo uma força para proveir o espirito de revolta que poderia resuscitar. A constituição particular de Massachusetts não se oppõe a esta medida; mas este exemplo serve para mostrar-nos, em todo o caso, que nos nossos governos, do mesmo modo que nos das outras nações, pôde haver circunstancias que exijam a existencia de uma força militar em tempo de paz, como essencial ao repouso da sociedade; e que, por consequencia, seria absurdo limitar a este respeito a autoridade legislativa. Si applicarmos este exemplo aos Estados Unidos, ficaremos entendendo quanto são pouco respeitadas os direitos de um governo fraco, mesmo pelos seus proprios constituintes; e igualmente ficaremos entendendo que, quando a necessidade publica bate á porta, não ha regulamentos que valham.

Era maxima fundamental do governo de Sparta que o posto de almirante não pudesse ser duas vezes conferido á mesma pessoa. Os membros da liga de Peloponeso, completamente vencidos no mar pelos athenienses, pediram para commandante das forças alliadas Lysandro, que já tinha servido com gloria o mesmo emprego. Então os Lacedemonios, para satisfazer os alliados e conservar ao mesmo tempo uma especie de adhesão apparente ás suas antigas leis, reconheceram ao extravagante subterfugio de conferir a Lysandro toda a autoridade de almirante, mas debaixo do titulo de vice-almirante. Este facto, escolhido entre mil outros, pôde ser citado para confirmar esta verdade que já nos é conhecida e confirmada com exemplos domesticos: Que as nações dão pouca attenção ás maximas calculadas para contrariar manifestamente as exigencias da sociedade. Fugam os politicos de encadear o governo com restricções que não podem ser observadas; cada infracção das leis fundamentais, embora dictada pela necessidade, altera o respeito sagrado que os magistrados devem conservar ao seu cerceação para a constituição do paiz, e abre a porta a outras infracções que já não seriam justificadas por tão impeturosa ou tão evidente necessidade.

(Continuar)

COMMERCIO

Cambio

Rio, 13 de março de 1890

O mercado continuou indeciso, notando-se alguma actividade em consequencia exactamente do seu estado oscillante.

Os bancos nacionaes encetaram as suas operações á taxa de 22 3/4 d. sobre Londres; os estrangeiros, porém, affixaram tabellas de 22 1/2 d. e se mantiveram officialmente.

Logo depois das 11 horas, o Banco Nacional substituiu a taxa de 22 3/4 d. pela de 22 5/8 d., no que foi, mais tarde, acompanhado pelo Commercial e do Commercio.

Quanto aos preços extremos que vigoraram durante o dia nos bancos Commercial, Nacional, Commercio, Industrial, London, English e Brasilianische, foram os seguintes:

Londres, por £s....	22 3/4 a 22 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	410 a 421 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	520 a 525 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	421 a 423 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	237 a 243 %, a 3 d/v
Novo-York, por dollar.....	2320 a 2325 á vista.

O movimento do dia foi regular sobre Londres, a 22 3/4 a 22 5/8 e 22 1/2 ad., bancario, 22 3/4 e 22 5/8 d, contra a caixa filial, e a 22 3/4 e 22 5/8 d., particular.

Repassou-se papel bancario a 22 3/4 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

8 apolices geraes de 1:000\$.....	962\$000
1 dita idem.....	965\$000
1 dita de 500\$.....	965\$000
50 ditas de 1:000\$.....	963\$000
16 ditas idem.....	965\$000
11 ditas idem.....	963\$000
11 ditas idem.....	963\$000

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Lavoura e Comercio para 31 de maio, agio....	11\$000
25 ditas do Commercial.....	245\$000
45 ditas idem.....	245\$000
50 ditas idem.....	245\$000
300 ditas Constructor.....	45\$000
25 ditas idem.....	45\$000
200 ditas idem.....	45\$000
100 ditas idem.....	46\$000
25 ditas idem.....	46\$000
40 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
50 ditas idem.....	46\$000
300 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
400 ditas idem.....	46\$000
400 ditas idem.....	46\$000
150 ditas do Brazil.....	84\$000
50 ditas Nacional.....	94\$000
350 ditas idem.....	94\$000
150 ditas idem.....	94\$000
100 ditas idem.....	95\$000
50 ditas Colonizador Agricola.....	53\$000
200 ditas idem.....	50\$000
34 ditas do Brazil.....	27\$000
200 ditas do Banco Sul Americano.....	40\$000
170 ditas do Commercial.....	12\$000
300 ditas Comp. Sapucahy para 31.....	52\$000
200 ditas idem.....	52\$000
400 ditas idem, a dinheiro.....	53\$000
55 ditas idem.....	54\$000
500 ditas Sorocabana para maio.....	82\$000
200 ditas idem, a dinheiro.....	76\$000
100 ditas idem.....	76\$000
100 ditas idem.....	76\$000
50 ditas Atalaya.....	9\$000
50 dita Macahé & Campos.....	77\$000

Letras hypothecarias

100 Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	93\$500
100 ditas idem.....	94\$000
34 ditas idem, papel.....	84\$000
500 ditas idem, idem.....	83\$000
200 Letras do Banco Predial.....	79\$500
40 ditas idem.....	79\$000

Metaes

Soberanos: vendedores.....	10\$430
Idem: compradores.....	10\$410

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	962\$000
Ditas idem.....	965\$000
Ditas idem.....	963\$000
Ditas de 500\$.....	965\$000

Metaes

Sob ranos.....	10\$430
Ditos.....	10\$410

Ações de bancos e companhias

Dito Lavoura e Comercio para 31 de maio, agio.....	11\$000
Dito Commercial.....	245\$000
Dito Constructor.....	45\$000
Dito idem.....	45\$000
Dito idem.....	46\$000
Dito idem.....	46\$000
Dito do Brazil.....	84\$000
Dito Nacional do Brazil.....	94\$000
Dito idem.....	95\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	53\$000
Dito do Brazil.....	27\$000
Dito Sul Americano.....	40\$000
Dito Commercial.....	12\$000
Comp Sapucahy para 31.....	52\$000
Dita Sorocabana para maio.....	82\$000
Dita idem a dinheiro.....	76\$000
Dita Atalaya.....	9\$000
Dita Macahé & Campos.....	77\$000

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	93\$500
Dito idem.....	94\$000
Banco Predial.....	79\$500
Dito idem.....	79\$000
Dito idem.....	84\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 12 de março de 1890.....	2.445:035\$659
E do dia 13.....	171:272\$253
No mesmo periodo de 1889.....	2.616:307\$912
	2.032:416\$911

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de março de 1890.....	277.845\$302
E do dia 13.....	41:015\$222
No mesmo periodo de 1889.....	318:860\$224
	225:903\$888

RECEBEDORIA NO CAES DO PIAROUX

Rendimento do dia 1 a 12 de março de 1890.....	155:341\$750
E do dia 13.....	5:352\$260
No mesmo periodo de 1889.....	161:194\$010

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 12 de março de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	12 pipas.
Algodão.....	18.493 kilogs.
Café.....	341.483 2.725.035 »
Carvão vegetal.....	16.800 326.840 »
Couras secas e salgadas.....	13.610 »
Feijão.....	3.960 14.031 »
Fumo.....	23.101 179.590 »
Madeiras.....	35.493 »
Milho.....	14.017 »
Polvilho.....	420 »
Queijos.....	5.589 46.653 »
Toucinho.....	6.680 23.913 »
Diversas.....	16.256 331.839 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 13 de março de 1890, de manhã.

	Saccas
Existencia total.....	99.000
Entradas no dia 12 de março.....	11.000
Idem em Santos.....	4.000
Embarques para os Estados-Unidos...	12.000
Idem para Europa.....	1.000
Estado do mercado: firme.	

Fretes por vapor..... 3) c. e 5 %

Preços:

1ª regular 78850 por 10 kilogs, despezas e frete por vapor 19 9/16 c. por libra.
2ª boa, 78430 por 10 kilogs, despezas e frete por vapor 18 9/16 c. por libra.

Embarques

John Bradshaw & Comp. (Hamburgo)...	18
Harl, Rand & Comp. (Idem).....	127
Os mesmos (Nova Orleans).....	1.483
Edward Johnston & Comp. (Idem).....	1.150
Norton, Megaw & Comp. (Idem).....	1.526
Os mesmos (Nova York).....	1.795
Arbuckle Brothers (Idem).....	4.411
Levering & Comp. (Idem).....	2.040
J. W. Doan & Comp (Idem).....	2.312
Harl, Rand & Comp. (Idem).....	180

Movimento do porto

Sahilas

Demerara—lugar all. *Louise Loubek*, 333 tons. m. Kieff, equip. 7, c. carvão de pedra, passag. 1 filha do mestre.
Coosan—barca ing *Bombay*, 991 tons., m. Th. Elbridge, eq. 17, em lastro de pedra.
Santos—paq. allem. *Rovario*, comm. C. A. E. Evers; passag. o allemão Himmnetz.
Hamburgo e escalas—paq. allemão *Argentina*, comm. J. Porath; passag. Dr. Augusto Gonçalves Martins, Pacheco Pereira, Augusto Mendes da Silva Villela, sua mulher, 1 filho e 1 criada; o inglez J. F. Kenworthy; os portuguezes José Moreira Silva Lobo, sua mulher e 2 filhos, 129 d. 3ª classe e mais 35 em transit.
Liverpool e escalas—paq. ing. *Araucaria*, comm. E. E. Lavington; passag. 3 de 3ª classe e 2 em transit.

Entr. d. is

Valparaizo e escalas, 21 ds. (5 ds. de Montevideo) —paq. ing. *Araucaria*, comm. E. E. Lavington; passag. 2 em transit.

Liverpool, 21 ds.—vap. chil. *Lautaro*, 1.293 tons., m. A. D. W. Dougale, eq. 51, c. varios generos a Wilson Sons & Comp. (vem arribado para tomar agua e segue para o Chile.

Barra de S. João, 1 d.—hiate *Gargya*, 11 tons., m. Francisco Antonio da Costa, eq. 5, c. varios generos a Santos & Braga; passag. Bernardo Machado Drummond.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Santos, «Matlekovits».....	14
Nova Zelandia, «Coptic».....	14
Fiume, «Széchenyi».....	14
Portos do Norte, «Pernambuco».....	14
Liverpool, Lisboa, Pern. e Bahia «Humboldt».	14
Rio da Prata «Hevelius».....	11
Havre e escalas, «Villo de S. Nicolas».....	11
Liverpool e escalas, «Oruba».....	14
Santos, «Procida».....	15
Hamburgo, Lisboa e Bahia «Santos».....	16
Liverpool, «Halley».....	17
Bordéos e escalas, «La Plata».....	21
Hamburgo, Lisboa e Pernambuco «Cintra»...	22
Rio da Prata por Santos «Europa».....	22
Rio da Prata «La France».....	25

Vapores a sair

Santos, «Condor».....	14
Imbetiba, «Bezerra de Menezes» (4 hs.).....	14
Londres por Plymouth, «Coptic».....	14
Nova York, «Lassell».....	15
Santos, «Széchenyi».....	15
Southampton e Antuerpia, «Hevelius».....	15
Trieste e Fiume, «Matlekovits».....	15
Valparaizo, Montevideo e Punta Arenas, «Oruba» (meio-dia).....	15
Portos do sul «Aymoré» (10 hs.).....	15
Nova York por Bahia, Maceió, Pernambuco, Maranhão, Pará, Barbadas, Martinica e S. Thomaz «Advances» (19 hs.).....	15
Nova Orleans, «Strabo».....	15
Nova York, «Tycho Brahe».....	15
Nova York «Procida».....	16
Itapemirim e escala, «Mayrink» (8 hs.).....	16
Campos, S. João da Barra e S. Fidelis, «Carangola» (2 hs.).....	16
Hamburgo, por Bahia e Lisboa, «Rosario»..	20
Genova e Napoles «Europa».....	22
Rio da Prata «La Plata».....	22
Southampton e escalas, «Trent».....	25
Napoles, Marselha, e Genova, «La France».	26

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos de Carioba

Estão collocadas aqui tres estampilhas, importanto em 1\$ e com data de 31 de maio de 1889.—*Ramos*.

Geral 409 fl. 19—Escriptura de organização de uma sociedade anonyma que entre si fazem Clemente de Wilmot, George Wilmot e outros, na forma abaixo.

Saiham quantos esta virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1889 aos 31 dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio compareceram partes justas e tratadas como outorgantes reciprocamente outorgados Clemente H. Wilmot por si e George Wilmot representado por seus bastantes procuradores Andrew Steele & Comp., firma commercial representada pelo socio Henry Milleo, Luiz Emilio Chatenay, William G. Morrilt, John W. Morrilt e Mary Morant, estes tres representados por seus bastantes procuradores ditos Andrew Steele & Comp., representado pelo dito socio, e John Sherrington representado por seu bastante procurador Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, conforne fizeram certo com os poderes das procurações apresentadas, as quaes ficam hoje registradas, no livro competente deste cartorio, os presentes domiciliados nesta corte. Conhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo assignadas e de mim tabellião de que dou fé, e perante ellas pelos mesmos outorgantes reciprocamente outorgados me foi uniformemente pedido que reduzisse a instrumento de escriptura publica os estatutos desta sociedade que para os fins e objectos nella declarados me foram apresentados e são:

Art. 1.º Sob denominação de companhia de Tecidos Carioba, fica constituida por este tracto uma sociedade anonyma para o fabrico

de tecidos e para cultura, continuando na exploração que constituo o objecto da Sociedade Commandita que no termo de Campinas gyrava sob a firma de Clemente H. Wilmot & Comp., e da qual eram socios os actuaes incorporadores.

Art. 2.º A sede social será na cidade de Campinas, provincia de S. Paulo, mas por estar esta cidade desolada actualmente, na cidade de S. Paulo, capital da provincia.

Art. 3.º O prazo social será de 30 annos.

Capital social

Art. 4.º O capital social é de 250:000\$ constituído pelo material, accessorios, etc., descriptos no inventario da mesma sociedade que os incorporadores aceitam como leaes e verdadeiros.

Art. 5.º O capital social de 250:000\$ e divididos em 2.500 acções de 100\$ cada uma, integralizadas pelos valores recebidos, e das 2.500 acções pertencem ao encorporador Clemente H. Wilmot 1.095 acções, a George Wilmot 100, a Luiz Emilio Chatenay 405, a W. G. Morrilt 125, a John M. Morrilt 125, a Mary Morant 125 e a John Sherrington 125 acções: são 2.500 acções de 100\$ cada uma, equivalentes ao material, accessorios e bens de raiz, hoje da propriedade da companhia; as acções embora integralizadas, serão nominaes e a transferencia se operará por meio de um termo assignado nos livros da companhia pelos vendedores e compradores por si ou representados por procurador legalmente constituído.

Art. 6.º A directoria quando os interesses dos socios exigirem poderá emitir titulos ao portador sob a denominação de *debentures*, estabelecendo a mesma directoria com a approvação do conselho fiscal, e da assembléa geral, as condições de emissão e resgate.

Dividendo, fundo de reserva

Art. 7.º No fim de cada anno social, sendo o primeiro anno social aquelle que for marcado pela directoria, se organizará o balanço geral das operações e esse balanço com o respectivo relatorio e parecer do conselho fiscal será apresentado em cada assembléa geral ordinaria annual.

Art. 8.º Dos lucros liquidos de cada semestre serão deduzidos 10 % para constituir o fundo de reserva destinado a compensar os prejuizos que possam haver no futuro e renovar o material; além desta reserva haverá um fundo de depreciação marcado pela directoria. Cessará a deducção desde que o fundo de reserva attingir o valor de 100:000\$000.

Art. 9.º Deduzido o fundo de reserva e de depreciação e as despezas de administração, far-se-ha o dividendo dos lucros liquidos, podendo retirar-se uma parte como reserva para igualar dividendos no anno seguinte.

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionistas possuidores de 100 acções pelo menos, um dos quaes será o gerente; este residirá na sede da fabricação.

Art. 11. As funções da directoria durarão tres annos podendo os directores ser reeleitos.

Art. 12. Nos primeiros tres annos serão directores John Sherrington, outro eleito na primeira reunião de accionistas, o Clemente H. Wilmot sendo este gerente.

Art. 13. O director-gerente é o representante legal da companhia em todos os actos sociais, communs ou judiciaes.

Art. 14. O director-gerente nos seus impedimentos se fará representar por um delegado de confiança, nomeação, subsistindo porém sempre a sua responsabilidade para com a companhia.

Art. 15. Dos lucros liquidos de cada semestre se deduzirá 3 % para ser repartido pelos membros da directoria. O director gerente acumulará a esta remuneração a quantia annual de nove contos de réis pagos mensalmente e esta remuneração na importancia de nove contos será levada a uma das contas de despezas.

Art. 16. Os poderes da directoria são enumerados no capitulo 3º da do decreto n. 8821 de 3 de dezembro de 1882 com as modificações constantes dos presentes estatutos (arts. 10, 12 e 13.)

Art. 17. A directoria reunir-se-ha uma semana em cada trimestre, e desta reunião lavrar-se-ha uma acta. Devo porém se reunir sempre que for exigido pelo director gerente.

Conselho fiscal

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres pessoas nomeadas pela assembléa geral; o prazo do exercicio será de um anno, com os poderes descriptos no capitulo 4º do decreto de 30 de dezembro de 1882. Os primeiros fiscaes serão eleitos na 1ª assembléa geral ordinaria.

Assembléa geral

Art. 19. No decurso do mez de junho de cada anno se reunirá uma assembléa geral de accionistas para a leitura do parecer do conselho fiscal, relatório da directoria, exames, discussão do inventario, balanço e contas annuaes, devendo a reunião ser annunciada com 15 dias de antecedencia nos jornaes de Campinas e S. Paulo e da capital do imperio, indicando dia e hora e logar.

Art. 20. Fazem parte da assembléa geral os accionistas que forem possuidores de acções com 30 dias de antecedencia da data da reunião.

Art. 21. A cada dezena de acções compete um voto nas assembléas geraes e assim progressivamente; o accionista possuidor de menos de 10 acções embora sem voto, pode tomar parte nas discussões e exames.

Art. 22. Os directores do conselho fiscal não podem votar nas assembléas geraes na parte que for relativa aos actos da administração e contas.

Art. 23. As assembléas geraes extraordinarias terão logar nos casos marcados na lei n. 3150 de 30 de dezembro de 1882 e sempre que a directoria julgar conveniente.

Dissolução e liquidação da companhia

Art. 24. Resolvida a dissolução a assembléa geral deverá ser convocada e determinada o modo da liquidação.

Art. 25. Si a liquidação tiver de ser feita pela cessão do activo uma nova companhia ou sociedade, essa cessão só terá vigor depois de approvada pela assembléa geral.

É licito ao director gerente, com a approvação da directoria e do commissão fiscal, vender a todo o tempo as terras e bemeifeitorias que não forem precisas para a fabrica e moradia, do pessoal, applicando o producto á diminuição dos encargos da companhia, em *debetures* em primeiro logar si as houver, no caso de não haver, no augmento da fabrica ou diminuição de encargo.

E de como disseram assim, me peliram que lanceisse em minha nota a presente escriptura por me ter sido distribuid.

Paga 262\$500 de sello e additionaes por estampilhas abaixo colladas; e lhas sendo lido acceitaram, assignam com as testemunhas Luiz Carlo; de Moura e José Manoel de Moraes, deixando de assignar o socio Luiz Emilio Chatenay, por se achar ausente deste imperio e ter ha poucos dias fallecido seu bastante procurador Francisco Logos, pelo que se obrigam os demais outorgantes a completar este acto de constituição social logo que novo procurador daquelle dito socio seja investido de poderes necessarios para tal fim, passando-se outra escriptura que fará parte integrante da prezento com o complemento della. Eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante juramentado o escrevi. E eu, Francisco Paim Ramos, tabellião que o subscrevo.—Clemente H. Wilmot.—Andrew Steell & Comp.—Theodoro Carlos Faria Souto.—Luiz Carlos de Moura.—J. M. de Moraes.

Estavam collocadas 11 estampilhas do valor collectivo de 262\$500 devidamente inutilizadas.

Cópia.—Declaramos que nesta data foram depositados de conformidade com as leis em

vigor no Registro Geral de Hypotheças desta comarca as escripturas publicas de 31 de maio de 1889 e de 16 de novembro de 1889, lavradas nas notas do tabellião Ramos, da cidade do Rio de Janeiro, das quaes constam os estatutos da Companhia de Tecidos Carioba e da acta de installação da mesma sociedade nesta cidade a 1 de março do corrente anno. S. Paulo, 3 de março de 1890.—John Sherrington, presidente e residente nesta cidade.—Dr. Alonso G. da Fonseca, director e residente nesta cidade.—Clemente H. Wilmot, director gerente, residente na fabrica, estação de Santa Barbara.

Traslado do proprio livro e folhas a principio declarados no mesmo dia e anno de sua nota e data. E eu, Francisco Paim Ramos, tabellião que o subscrevi e assignei em publico e razo.

Em tesnemunho da verdade (assignado).—Francisco Paim Ramos.

ACTA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA DE TECIDOS CARIOBA

Ao primeiro dia do mez de março de 1890, reuniram-se em a sala do Grande Hotel de França os Srs. John Sherrington, Clément H. Wilmot, George Wilmot, Luiz Ernesto Wilmot, Carlos Clemente Wilmot, Godofredo Luce, Dr. Luiz de Toledo Pisa e Almeida e Alonso Guayanaz da Fonseca, accionistas da Companhia de Tecidos Carioba, e o Sr. Domingos de Campos, como procurador representante da firma A. Leuba & Comp., procuradora de William G. Morrill, John M. Morrill, Mrs. Mary I. Morant e Luiz Emilio Chatenay, accionistas ausentes.

O Sr. Clemente H. Wilmot expoz o fim da sessão, que é o de installar a companhia e eleger a directoria e conselho fiscal. Por proposta do accionista Alonso G. da Fonseca foi indicado presidente da reunião o Sr. Clemente H. Wilmot, que chamou para secretario o Sr. Dr. Luiz de Toledo Pisa e Almeida; em seguida o Sr. presidente passou a ler a escriptura publica de constituição da companhia, lavrada nas notas do tabellião Francisco P. Ramos, do Rio de Janeiro, em data de 31 de maio de 1889, e de ratificação e confirmação da primeira lançada nas mesmas notas de 16 de novembro do mesmo anno de 1889.

O Sr. George Wilson fallou pedindo que a assembléa se manifestasse amplamente sobre a necessidade ou simples conveniencia de proceder-se á avaliação dos bens da antiga firma Clemente H. Wilmot & Comp., que passaram a pertencer á companhia sobre a constituição desta. Depois de terem fallado a respeito os Srs. Alonso Fonseca e Luiz de T. Pisa, o presidente, mostrando um inventario minucioso dos bens da companhia com os seus respectivos valores, feito por dous avaliadores, ficou resolvido que acceitassem como laudo definitivo o delles, nomeando terceiro arbitro o Sr. I. Bermond, e em sua falta o Sr. Boyd, affirm de preencher o numero de tres avaliadores, embora no caso vertente da constituição desta companhia fosse dispensavel esta formalidade.

Por proposta do Sr. J. Sherrington resolveu a assembléa que, para regularidade da escripturação da companhia, seja tal escripturação a mesma continuada da extincta firma Clemente H. Wilmot & Comp., cujos activos e passivos, de accordo com o balanço fechado em 28 de fevereiro de 1890, passam, por deliberação da assembléa, a pertencer á companhia.

Passando-se a eleição, foram eleitos para completar a directoria o accionista Dr. Alonso G. da Fonseca, e para membros do conselho fiscal os Srs. Domingos de Campos, Godofredo Luce e Luiz de Toledo Pisa de Almeida, tendo sido pela escriptura de constituição da companhia nomeados, presidente o Sr. John Sherrington, e director gerente o Sr. Clemente H. Wilmot.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual lavrei esta acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes.

Em tempo declaro que, por proposta do Sr. Alonso G. da Fonseca, a assembléa resolveu acceitar os actos de formalidade legal para a constituição da companhia, assumindo a responsabilidade delles.

S. Paulo, 1 de março de 1890.—Clemente H. Wilmot.—Luiz de Toledo Pisa de Almeida.—John Sherrington.—Alonso Guayanaz da Fonseca.—Domingos de Campos.—G. dofrado Luce.—George Wilmot.—Luiz E. Wilmot.—Carlos C. Wilmot.

Declaramos que nesta data ficou depositada, de conformidade com as leis em vigor, no registro geral de hypotheças desta comarca a escriptura publica, de 31 de março de 1889, com a sua complementar de 16 de novembro do mesmo anno, lavradas nas notas do tabellião Ramos, da cidade do Rio de Janeiro, da qual constam os estatutos da companhia de tecidos Carioba, e a acta da sessão de installação da mesma, nesta cidade, a 1 de março de 1890.

S. Paulo, 3 de março de 1890.—John Sherrington, presidente, industrial, rua Visconde do Rio Branco n. 40.—Alonso Guayanaz da Fonseca, advogado, director, rua Brigadeiro Tobias n. 25.—Clemente H. Wilmot, director gerente, industrial, residente na fabrica Carioba, estação de Santa Barbara.

Prado Villa Isabel

Acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma Prado Villa Isabel, effectuada em 27 de fevereiro de 1890

Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1890, ás 8 horas da noite, achando-se reunidos na secretaria da Sociedade Anonyma Prado Villa Isabel, á rua do Theatre n. 15, 56 accionistas representando 97 acções, o Sr. presidente da assembléa declara que sendo esta a terceira convocação, a assembléa pôde constituir-se e deliberar com qualquer numero, e assim declara abertos os trabalhos, e que visto estar extincto o seu mandato, cumpre á mesma assembléa indicar a nova mesa que deve dirigir os trabalhos desta sessão.

Pede a palavra o Sr. Raul de Carvalho que propoz á assembléa a nomeação da mesma mesa que servio nas sessões anteriores, o que é acceito por unanimidade.

Em seguida procede-se á leitura da acta da sessão anterior a qual é approvada pela assembléa.

O Sr. presidente da assembléa põe em discussão, si deve-se proceder a liquidação da sociedade.

Pede a palavra o Sr. Joaquim de Freitas Lima, que apresenta uma proposta do theor seguinte:

Proposta.—Os abaixo assignados, accionistas da Sociedade Prado Villa Isabel, considerando urgente a liquidação da mesma, attento as despezas, sem proveito, com a secretaria e prado, que attingem a quantia superior a 600\$ monaes, propõem ser nomeada uma commissão de tres accionistas para administrar e tornar effectiva a liquidação pelo seguinte modo:

1.º Vender, dentro do prazo de 15 dias, em hasta publica, os objectos existentes na secretaria, e todo o material de construcções existentes no prado;

2.º Publicar os respectivos annuncios chamando concorrência por propostas, para compra do terreno do prado, marcando dia e hora para a abertura das mesmas, que será procedida em presença dos concorrentes ou seus representantes, rubricando-as nesse acto, affirm de apresental-as em assembléa geral;

3.º Entender-se com a directoria da companhia Architectonica sobre assumptos de interesses sociaes pendentes da mesma.

Fica a referida commissão autorizada a alugar uma sala para o seu expediente, retirando da secretaria os utensilios e moveis que julgar necessarios, e a tomar um empregado para auxilial-a.

A commissão terá 30 dias, a contar do da posse, para convocar a assembléa geral affirm de dar conta de seu mandato.

Os abaixo assignados, indicam para membros dessa commissão os Srs.: commendador Angelo de Bittencourt, como presidente; Felix Gomes de Oliveira, como secretario; e commendador Manoel João de Segadas Vianna como thesoureiro.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1890. — Joaquim de Freitas Lima. — Firmino Francisco Fontes. — Francisco José Leite de Araujo. — João Monteiro Cabral.

O Sr. presidente da assembleia diz que submeterá a discussão esta proposta, depois que for resolvida pela assembleia a liquidação da sociedade. A liquidação é resolvida por unanimidade de votos. Posta em discussão a proposta do Sr. Freitas Lima, depois de lida, o Sr. commendador Angelo de Bittencourt declara que não pôde aceitar a nomeação de que trata a proposta do Sr. Freitas Lima por ter que se retirar para fora por doente. O Sr. José Antonio Dias Vianna declara que acha boa a proposta, porém o prazo muito pequeno, não concordando com a eleição da commissão liquidante por aclamação e sim por escrutinio secreto. O Sr. Manoel Rodrigues do Queiroz pondera que a commissão que a assembleia eleger será de bastante confiança e portanto, não acha que seja necessario apresentarem as propostas para a compra dos bens da sociedade em assembleia geral para resolver, podendo decidir a venda sem este alvitre. Continuando a discussão da proposta, o Sr. Dr. Daniel de Almeida propõe que submeta a mesma á approvação por partes, o que é approvado. Posta em discussão a 1ª parte é approvada assim como a 2ª e 3ª parte da mesma proposta. Pede a palavra o Sr. Daniel de Almeida que faz diversas considerações sobre a maneira pela qual se entenderá a commissão liquidante com a companhia Architectonica. O Sr. presidente da assembleia expõe a mesma maneira fazendo diversas considerações a favor da mesma.

Pede a palavra o Sr. Rodrigues do Queiroz para declarar que não concorda na parte da proposta que dispõe o modo de transferir os bens sociais, protestando contra qualquer resolução, vota contra. É posta em discussão a maneira porque se deve proceder á eleição da commissão liquidante. Por proposta do Sr. Dias Vianna é approvada a eleição por escrutinio secreto. O Sr. presidente da assembleia interrompe por 15 minutos os trabalhos da mesma e em seguida procede-se á eleição per capita, dos membros da commissão liquidante. Recollidas 50 celdas e verificadas dão o seguinte resultado (deixando de votar seis dos Srs. accionistas por se terem retirado): Manoel João de Segadas Vianna 24 votos, Antonio Xavier de Simas 21 votos, Antonio da Silveira Serpa 21 votos, Jeronymo Moreira da Rocha Brito 20 votos, Felis Gomes de Oliveira 20 votos, Firmino Francisco Fontes 19 votos, João José Gonçalves Junior 9 votos, Jorge Naylor 6 votos, José Vicente de Segadas Vianna 6 votos, Manoel Pereira 3 votos e João Monteiro Cabral 1 voto.

São proclamados para a dita commissão os Srs. Manoel João de Segadas Vianna, Antonio Xavier de Simas e Antonio da Silveira Serpa, agradecendo este ultimo em nome dos seus companheiros e por si a honra e confiança nelles depositadas pela illustre assembleia.

Em seguida pede a palavra o Sr. Raul de Carvalho, que declara que na secretaria da sociedade existem tres quadros representando as suas passadas glorias, que não concorda que estes quadros sejam postos em leilão e por isso propõe que os mesmos sejam entregues ás pessoas que os apresentaram á sociedade.

É approvada esta proposta com geral applauso da assembleia.

O Sr. presidente da assembleia pela á mesma que indique o banco em que deverá a commissão liquidante depositar os dinheiros que forem apurando. Por proposta do Sr. Dias Vianna é indicado pela assembleia o Banco Rural e Hypothecario.

Em seguida o Sr. Raul Carvalho propõe á assembleia que se consigne na acta um voto de louvor ao presidente e secretarios da

mesa, pelos bons e relevantes serviços prestados em prol dos negocios da sociedade, o que é unanimemente approvado.

Agradece o Sr. presidente da mesa em seu nome e no dos seus companheiros, e não havendo mais nada a tratar, mandou lavrar a presente acta que depois foi lida e submettida á discussão; e não havendo rectificação alguma a fazer por parte da assembleia, foi posta a votos e unanimemente approvada.

E para constar vae esta firmada pela mesa da assembleia e accionistas presentes. — Eu, M. J. Ferreira de Araujo, secretario da mesa a escrevi e assiguo.

Secretaria da Sociedade Anonyma Prado Villa Isabel, 27 de fevereiro de 190. — O presidente, Angelo de Bittencourt. — O 1º secretario, M. J. Ferreira de Macedo. — O 2º secretario, Luiz A. Waddington.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 595 — *Aperfeiçoamento no Seccador B. Lacerda; para seccar café em cereja, cereaes, assucar, sal e outros corpos granulados.*

A machina aperfeiçoada é composta das mesmas partes de que compõe-se a machina privilegiada pela patente de invenção n. 595.

Temos as partes seguintes:

Um forno A, ligado ao compressor B, que comunica com as camaras lateraes C e C', ao lado do deposito da massa D.

As camaras lateraes são tambem ligadas ao aspirador B.

Acima e abaixo do deposito temos os conductores horizontaes E e F, ligados pelo elevador G. O conductor F recebe a massa da moega T.

O deposito é dividido em camadas paralellas verticaes (a. a. a.) ou inclinadas (b. b. b.) ou horizontaes (c. e. c.). O deposito pôde ser tambem atravessado por tubos perforados, e estes, bem como as divisões das camadas, são divididos em duas series; uma ligada ao lado C, e outra ao lado C' como vemos em o desenho 111 e 222.

O movimento do ar é identico nesta machina como na machina privilegiada. Vemos em 111 e 222 que os conductos do ar são ligados á C e C', e o ar para passar de uma camara á outra, é forçado a atravessar as camadas, ora em um sentido, ora em outro, para este fim ligando-se alternadamente o ventilador á camara C ou á camara C'.

A massa pôde ficar em repouso ou mover-se continuamente; para este fim o fundo do deposito é fechado por registros rotativos, ligados aos conductores E e F, tudo movendo-se em harmonia com o elevador.

O aquecedor é um forno duplo A, tendo duas fornalhas ligadas á uma unica chaminé M.

As alobadas são tambem ligadas ao ventilador B; fazen-lo-se fogo em um dos fornos, este forno continua ligado á chaminé emquanto desprehe a fumaça pela machina.

Quando a tiragem está clara, fecha-se a communicação com a chaminé, e liga-se ao ventilador, que aspirando o ar pela grelha substitue a chaminé e ao mesmo tempo aquece com muita economia o ar, que então entra nas camaras lateraes. No desenho B representa-se o aspirador.

Sendo o café todo em cereja ganha-se tempo passando-o previamente entre dous cylindros, que esmagam a casca, partiudo a cereja sem despolar e sem offender o grão. Expondo desta forma a parte interna da casca ao contacto do ar, facilita-se muito a secca e obtém-se um producto de mais facil beneficio.

São os caracteristicos da machina aperfeiçoada os seguintes:

- 1.º Disposição da massa em camadas verticaes ou inclinadas ou horizontaes;
- 2.º As camadas são atravessadas por correntes de ar quente;
- 3.º Essas correntes do ar quente podem actuar em uma só direcção ou atravessar a massa em direcções alternadamente oppostas;

4.º Movimento da massa dentro do seccador pelo seu próprio peso, dispensando movimento da caixa do seccador, simplificando o aparelho e poupano força motora;

5.º Aquecimento do ar por contacto directo com a chamma, utilizando todo o calor produzido por uma combustão perfeita;

6.º Esmagamento prévio do café em cereja para facilitar a secca.

Araras—Provincia de S. Paulo, 2 de setembro de 1890. — O engenheiro civil, Eugenio de Lacerda Franco.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto da União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	\$5000

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira da emissão

Faço publico que as notas deste Banco de ns. 60.001 a 60.300 são assignadas pelo Sr. Director E. A. Victorio da Costa, as de ns. 58.801 a 59.100 são assignadas pelo Sr. Director Pedro Luiz S. de Souza, e as de ns. 59.101 a 59.700, e de 60.601 a 60.900 são assignadas pelo Sr. Director Rodolpho Abreu. Rio de Janeiro, 12 de março de 1890. — F. de P. Mayrink.

Faço publico que as notas deste Banco de ns. 69.691 a 69.900 são assignadas pelo Sr. Director E. A. Victorio da Costa, as de ns. 66.601 a 66.705, de 66.121 a 66.177, de 66.181 a 66.300, e de 66.016 a 66.030 são assignadas pelo Sr. Director Rodolpho Abreu, as de ns. 64.801 a 65.100, de 66.001 a 66.015, de 66.031 a 66.120, de 66.703 a 67.200 são assignadas pelo Sr. Director Pedro Luiz S. de Souza.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

Serviço de esgotos

COMPANHIA CITY IMPROVEMENTS

As reclamações devem ser dirigidas á repartição fiscal no largo do Rosario n. 21, esquina da rua dos Andradas.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890